

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 31 DE MAIO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 367, que autorisa o Governo a abrir um credito ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.285, que abre um credito ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 29 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente de 29 do corrente, da Directoria do Interior — Portarias de 29 do corrente, da Directoria Geral da Instrucao.

Ministerio da Fazenda — Documentos referidos na exposicao ao Presidente da Republica e relativos á Alfandega de S. Paulo e Companhia das Docas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portaria de 29 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Mensagem ao Senado Federal — Expediente de 28, 29 e 30 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Viacao — Portarias de 30 e expediente de 27, 28 e 29 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente de 30 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 27 do corrente, da Directoria da Instrucao — Expediente de 30 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

SECCAO JUDICIARIA :

Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS :

Acta da Empresa Industrial Brasileira.

Acta da Companhia Comercio Nacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 367 — DE 25 DE MAIO DE 1896

Autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 115:100\$, para occorrer ás despesas da verba — Agencia Central de Imмиграção, n. 3, do art. 6º, da Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito supplementar de 115:100\$, para occorrer ás despesas relativas á verba «Agencia Central de Imмиграção» n. 3, do art. 6º, da Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, fazendo para isso as necessarias operações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1896. — 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.285 — DE 25 DE MAIO DE 1896

Abre ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito supplementar de 115:100\$ para occorrer ás despesas da verba — Agencia Central de Imмиграção — n. 3, do art. 6º, da Lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no decreto legislativo n. 367, de 25 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, o credito supplementar de 115:100\$ para occorrer ás despesas relativas á verba — Agencia Central de Imмиграção — n. 3, do art. 6º, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Capital Federal, 25 de maio de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Por decreto de 27 do corrente, foi aggregado ao estado-maior do respectivo batalhão o tenente-coronel commandante do 43º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Nazareth, no estado de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Expediente de 29 de maio de 1896

Autorisou-se :

Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Estrella, no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 45 do decreto n. 1130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudanca para a guarda nacional da comarca de Taquary, no mesmo estado, aos officiaes do respectivo estado maior, major ajudante de ordens José Antero de Siqueira e capitão-secretario-geral Guilherme Kipper.

Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Oeiras, no estado do Piahy, nos termos do referido artigo, a conceder guia de mudanca daquella comarca para a da Parnaíba, no mesmo estado, ao capitão Miguel Ferreira de Carvalho.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, a relação dos jurados que, por deixarem de comparecer á 4ª sessão ordinaria do jury desta capital, foram multados pelo respectivo presidente.

— Pela Directoria Geral remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar o requerimento em que o 2º tenente do batalhão do

artilharia Armando Muniz Barreto pede exoneração do referido posto, allegando não poder continuar a servir, devido ao seu estado de saude.

— Foram remettidas á collectoria da comarca de Santa Luzia de Carangola, no estado de Minas Geraes, as seguintes patentes:

Antonio Antunes de Siqueira.
Francisco Cartaxo Gonçalves.
Laurindo Pereira de G. Campos.
Abilard Gomes de Castro.
Manoel Caetano Gonçalves.
José Rodrigues de Assis.
Justino Eugenio Trossard.
José Ferreira de Abreu.
Francisco de Souza Moreira.
Joaquim Caetano Gonçalves.
Francisco Antonio de Souza Moreira.
Francisco Rodrigues Manso.
Tertuliano Fernandes Lopes.
Bento Henrique Moreira.
Miguel de Paiva Pontes.
Pedro Cândido de Oliveira.
Francisco Rufino.
Joaquim Pereira da Cunha.
José Felisberto de Assis.
Joaquim Domiciano Rodrigues.
José Ignacio de Souza.
Gabriel Furtado de Campos.
Antonio Gomes Pereira Filho.
Luiz Martins Vianna.
Jacob Dornellas da Costa.
Joaquim de Paula Fortes.
João José Manso.
Antonio Luiz Guimarães.
Josué Dornellas da Costa.
Alcides Fernandes Rocha.
Manoel Lourenço de Lima.
Antonio de Souza Moreira.
Francisco José da Silva Novaes.
Elias Gonçalves Filgueiras.
Felisberto José Garcia.

João Veado.
José Maria de Oliveira.
Antonio Joaquim Martins.
Alcyrino José de Carvalho Guimarães.
José Bernabé Leite.
Crescencio da Costa Lima.
Primo Domingues de Oliveira.
Manoel Francisco de Aguiar.
Joaquim José Soares Coutinho.
João Gomes de Barros.
João Jacques Samuel Hoehem.
José Peixoto de Lacerda Maia.
Domício de Assis Marinho.
Moyses Guedes de Moraes.
Francisco Gomes da Silva.
Eduardo Diogo Harliem.
José Anacleto de Oliveira.
Manoel Joaquim de Souza Faria.
Theodomiro da Costa Mattos.
José Gonçalves Ferreira Velho.
Modesto Teixeira de Magalhães Queiroz.
Antonio de Freitas Netto.
Joaquim Manoel de Vasconcellos.
Domingos A. de Souza Carvalho.
Modesto Rodrigues Vieira.
Antonio Alvaro Pereira.
Francisco Antonio da Costa e Silva.

— Foi remettida a seu destino, legal a seguinte patente:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Igarapé-mirim

Diogo Henderson Junior.

— Foi remettida á Repartição Fiscal da capital do estado de S. Paulo a patente do capitão Alfredo Rehim.

Directoria do Interior

Expediente de 29 de maio de 1896

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez José Joaquim Soares, residente nesta capital.

Dia 30

Declarou-se ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, em referencia ao officio de 28 deste mez, que, satisfeitas as disposições regulamentares, pôde ser admittida no Hospicio Nacional a enferma Luciana Maria da Conceição, conforme solicitou o provedor da Santa Casa da Misericordia em officio de 21 de maio corrente. — Deu-se conhecimento ao mesmo provedor.

Requerimentos despachados

Alfredo Rodrigues da Silva, escripturario do Lazareto da Ilha Grande, pediu se lhe permitta permutar o respectivo emprego com o de Antonio de Souza Lima, escriptura do hospital maritimo de Santa Isabel. — Não havendo requerimento do segundo dos referidos funcionarios não pôde, por emquanto, ser tomado em consideração o pedido.

Francisca Mazô. — Indeferido.

Directoria da Instrução

Por portarias de 29 do corrente mez:

Foram concedidos tres mezes de licença, com o ordenado na forma da lei, ao inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional Joaquim Rodrigo de Freitas, para tratar de sua saude.

Foi nomeado para exercer o referido logar Claudio Luiz da Costa, emquanto durar o impedimento do effectivo.

Expediente de 29 de maio de 1896

Autorisou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a adquirir os objectos necessarios ao laboratorio de histologia daquella faculdade, na importancia de 8:837\$500, que deverá correr pelo saldo da consignação — Despeza com 15 laboratorios, etc. — da verba destinada a esse estabelecimento no orçamento vigente.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, afim de ter o conveniente destino, o decreto que concedeu acrescimo de vencimento ao lente substituto daquella faculdade Dr. Pedro Luiz Celestino.

Ministerio da Fazenda

DOCUMENTOS REFERIDOS NA EXPOSIÇÃO PELO MINISTRO DA FAZENDA AO PRESIDENTE DA REPUBLICA RELATIVAMENTE Á ALFANDEGA DE S. PAULO E Á COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, M. D. Ministro da Fazenda.

O corpo commercial de S. Paulo, privado dos recursos que a Alfandega da Capital lhe pôde proporcionar, vem perante V. Ex. pedir prompta providencia no sentido de solver a afflicta situação em que se acha, e já manifestada no telegramma que a directoria da Associação Commercial dirigiu ao governo em data de 17 do corrente.

E' o caso que, installada a quella repartição a 15 de novembro proximo passado com todos os recursos materiaes indispensaveis ao seu perfeito funcionamento, graças á boa vontade e patriotismo do governo estadual, expedidas as instrucções indispensaveis a cada ramo de seu serviço aqui, como no porto de Santos e sobretudo regulado o transitio terreste e devida fiscalisação entre aquelle entreposto maritimo e a capital, foi annunciado, por edital da alfandega, o seu regular funcionamento.

O commercio importador de S. Paulo, con victo de que tornara-se uma realidade a sua mais justa aspiração, que incontestaveis be-

neficios lhe pôde trazer, tal o funcionamento de sua alfandega, na occasião em que, justamente no Senado, distincto representante da Nação salientava com documentos irrefragaveis os grandes prejuizos de que tem sido victimas os importadores de S. Paulo em suas relações aduaneiras com a praça de Santos, apressou-se a promover a transferencia de suas mercadorias, que, muito de proposito, aguardavam em as dependencias da Alfandega de Santos occasião para serem aqui despachadas, solicitando-as os interessados por intermedio da Alfandega de S. Paulo em numero de 1.824 volumes nos primeiros dias do corrente mez.

Infelizmente, porém, como melhor sabe o governo, os regulamentos expedidos para esse serviço, as ordens dadas pelas autoridades competentes nos limites da sua jurisdicção não tiveram execução por desobediencia formal da Companhia Docas de Santos, de sorte que permanece o commercio importador de S. Paulo na mais difficil situação, sujeito á contingencia que o Sr. Senador R. Barcellos já descreveu, pois se vê privado dos recursos que uma alfandega de primeira ordem na sua capital offerce, ao alcance immediato de todas as vantagens que as leis garantem e as facilidades do commercio reclamam, em directo trato com as autoridades; e, por outro lado, se acha vivamente impressionado com o que foi exposto ao Senado e tanto pôde comprometter a responsabilidade e os creditos dos importadores de S. Paulo, além dos prejuizos consideraveis que soffre com o systema alli instituido, do qual se devem libertar, a todo transe, os importadores de S. Paulo, alheios como são a tão conlennavel expediente sobre o qual nenhum protesto foi até agora levantado.

A Associação Commercial de S. Paulo, sem pretender julgar o caso que embaraça o livre funcionamento da Alfandega da Capital, pois só ao governo cabe fazê-lo, não pôde todavia deixar de lastimar profundamente que entre os grandes interesses do commercio importador de S. Paulo e a boa vontade do governo na execução das leis decretadas pelos poderes competentes para o serviço aduaneiro de que se trata se interponham embaraços de ordem toda privada, não importa saber si de inconcusso direito e pelos meios regulares, quando é sabido que a Alfandega de Santos, como todos os seus trapiches, entrepostos e armazens alfandegados, estão sujeitos aos regulamentos em vigor e os serviços da Alfandega desta Capital foram regulamentados em cumprimento da lei n. 149 A, de 20 de julho de 1893, e o decreto n. 1.876, de 5 de novembro de 1891, declarou o modo especial pelo qual o seu serviço deveria ser desempenhado.

Si o decreto n. 1.876, de 5 de novembro de 1894, viola privilegios e concessões de quem quer que seja, si o direito contractual foi postergado, é surpreendente que só agora, no momento em que o commercio de S. Paulo promove o despacho regular de suas mercadorias e a alfandega vai executar suas funcções, se levantem taes embaraços, que, é forçoso confessar, até agora foram esquecidos ou não foi bem comprehendido o valor da Alfandega de S. Paulo e a somma das vantagens que se desprendem da praça de Santos para escapar á responsabilidade moral e legal que foi salientada no Senado ultimamente.

O commercio importador de S. Paulo, não ha muito, provou ao governo como se lhe cobrava nas dependencias da Alfandega de Santos armazens ferriados em que a alfandega não dava expediente e os importadores se viam privados de despachar suas mercadorias como os empregados do governo de dar andamento ao expediente fiscal.

Attendida a sua reclamação pelo Ministerio da Fazenda, não foi cumprida nas dependencias da Alfandega de Santos a ordem do governo e até hoje per lura o livre arbitrio e com elle a contagem indevida de dias ferriados, conforme acaba de representar ao governo a propria Alfandega de Santos.

As taxas de armazenagens calculadas sobre os direitos ou impostos addicionaes contra a expressa disposição de lei, que a ordem do Thesouro, de 23 de abril de 1893, já havia mandado obedecer em todas as alfandegas do paiz, foram cobradas em o anno passado nos armazens alfandegados de Santos até a expedição da ordem do Thesouro, de 14 de outubro, sem que, entretanto, fosse o commercio importador indemnizado do que de mais se lhe exigia.

O decreto n. 9.979, de 11 de julho de 1888, na clausula 1ª, modificação 2ª, mandou construir telheiros ou galpões para abrigo provisorio das mercadorias durante as operações de carga e descarga, no porto de Santos; e, mais tarde, pelo decreto n. 74, de 21 de março de 1894, clausula 3ª, se garantiu o abrigo provisorio, nos armazens alfandegados, de taes mercadorias, isentas das taxas de armazenagem, quando retiradas dentro do prazo de 48 horas; e, entretanto, se lhes cobra armazenagem por 48 horas de estadia no littoral nos dias em que a alfandega não dá expediente, isto é, não pôde fazer conferir e entregar as importações contra ordem expressa do Ministerio da Fazenda, quando em todas as outras alfandegas da Republica a estadia livre é de tres dias uteis!

Não cabe aqui nos estreitos limites desta representação salientar, um por um, os vexames e prejuizos de que tem sido victima o commercio importador de S. Paulo na Alfandega de Santos e suas dependencias, onde, como se vê e é de notoriedade publica, não se obedecem ás ordens do governo, e a prova está em que a Alfandega de S. Paulo não funciona porque as suas mercadorias, que alli desembarcaram, ficaram sob a especial protecção do art. 15 do regulamento de 17 de fevereiro de 1893, como se por ventura esse acto do Poder Executivo, estabelecido por força do disposto na 2ª parte do § 7º da lei de 13 de outubro de 1869, e clausula 8ª do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, possa dar a quem quer que seja o direito de annullar a acção do governo e sacrificar os respeitaveis interesses e direitos do commercio importador de S. Paulo, em favor do qual, e após uma longa campanha no parlamento nacional, se creou a Alfandega desta Capital, que é hoje, infelizmente para todos, objecto dessa guerra que se move por todos os meios possiveis, e que a imprensa desta capital tanto tem discutido.

O commercio importador de S. Paulo, Exm. Sr. Ministro da Fazenda, exerce um legitimo direito quando, salientando os factos que o opprimem, pede ao governo simplesmente que se dê execução aos regulamentos e instrucções de sua alfandega sob as garantias que a todos em geral foram alli asseguradas.

O que não é licito, nem de direito, é que se pretenda violentar o ao despacho de suas mercadorias em Santos, quando os interesses do mercado principal, que é S. Paulo, tem uma alfandega legalmente creada e aparelhada para todos os serviços aduaneiros.

E' livre ao importador, como garantem as leis em vigor, despachar parte ou toda a sua mercadoria em Santos ou em S. Paulo e jamais se lhe pôde obrigar de submitter-se a uma praça que tantos prejuizos lhe tem causado e por ultimo veiu ser objecto de escandalo no Senado Federal.

Do mesmo modo livre o transitio, mediante a simples diligencia fiscal que se pratica por emprego da Alfandega de Santos na propria estação maritima de estrada de ferro, em bem até do proprio commerciante exportador e importador, os abaixo assignados dispensam essa protecção que se lhes quer apurar agora e que não se coaduna com a falta de observancia das leis acima citadas, violadas por um regulamento insubsistente como é o de 17 de fevereiro de 1893.

Confianos na justiça do governo, os abaixo assignados pedem ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda que expeça suas ordens no sentido de não continuar por mais tempo o commercio importador de S. Paulo sob a pressão dos males que tanto o tem prejudicado, e que as leis e decretos que regem o serviço adua-

neiro no porto de Santos sejam executados com a devida fidelidade e respeitoado tumbem quanto foi estabelecido na clausula 5^a do decreto já referido de 12 de julho de 1888, e que a clausula 3^a do decreto n. 10.227, de 30 de julho de 1889, garantiu não ser alterada, mas que o decreto de 5 de outubro de 1892 substituiu pelo regimen dos armazens da Alfandega de Santos, do mesmo modo que seja cumprido quanto dispõe o regulamento da Alfandega desta Capital em bem de seus serviços.

Assim

E. Justiça.

S. Paulo, sala da assembléa geral da Associação Commercial, 20 de janeiro de 1896.— Por deliberação da assembléa, a directoria: *Antonio Proast Rodvalho*, presidente.— *A. de Lacerda Franco*, vice-presidente.— *José Duarte Rodrigues*, 1^o secretario.— *Alexandre Siciliano*, 2^o secretario.— *Victorino Gonçalves Camillo*, thesoureiro.— *Victor Nothmann*, inspector de mez.

Associação Commercial de Santos—Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1896—Exmo. Sr. Presidente da Republica.

A Associação Commercial de Santos, por sua directoria abaixo assignada, em defesa dos direitos e interesses desta praça, dirige-se a V. Ex., cuja attenção solicita para o que passa a expor.

O decreto n. 1.876, de 5 de novembro de 1891, que deu regulamento para os serviços da Alfandega da cidade de S. Paulo, creada pela lei n. 149 A, de 20 de julho de 1893, nos arts. 37 a 40 prescreve que as mercadorias do producção estrangeira, embora já despachadas para consumo na Alfandega de Santos, ou em outro qualquer do paiz e navegadas com carta de guilf, não possam ser encaminhadas para S. Paulo, tendo livre transito, sem que sejam acompanhadas de guias visadas ou authenticadas pela policia aduaneira.

Ultimamente, ao ser executada a lei n. 149 A, o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti Albuquerque, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, encarregado pelo Ministerio da Fazenda da installação da Alfandega de S. Paulo, expediu duas series de *instrucções*, uma datada de 15 de novembro de 1895, sob o titulo — *Instrucções especiais para o serviço externo da Alfandega de S. Paulo*, e outra de 10 de dezembro do mesmo anno, sob o titulo — *Instrucções sobre o serviço de descarga no porto de Santos e o encaminhamento das mercadorias para a Alfandega de S. Paulo* e nellas foram amplias, á discreção, muitas disposições do decreto n. 1.876, notando-se especialmente a parte em que impoz tambem a exigencia das guias para o livre transito daquellas mercadorias com destino ao interior do estado, quando o decreto regulamentar só fala das que forem encaminhadas para S. Paulo.

O commercio de Santos, sentindo-se vexado com esta medida, que incontestavelmente restringe a liberdade direitos que até hoje gozava, solicitou a intervenção desta associação perante os poderes publicos, no sentido de ser modificada aquella parte do regulamento, e com maior razão nullificadas as instrucções expedidas pelo Sr. Cavalcanti.

A Associação Commercial de Santos, tendo estudado com a maxima solicitude a queixa do commercio importador, e reconhecendo a justiça da reclamação e a inconstitucionalidade da exigencia imposta pelo decreto regulamentar n. 1.876, medida esta ainda ampliada pelo Sr. Cavalcanti, o qual com ousado excesso de poderes arrogou a si a attribuição que o art. 48 n. 1 da Constituição Federal deu privativamente ao Presidente da Republica, — dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda, em 21 do mez de janeiro findo, a representação, que se junta por cópia em appenso sob n. 1, acompanhada da alludida reclamação assignada por conhecidos e respeitáveis firmas muitas das quaes, é facto digno de prender a attenção de V. Ex., são tambem estabelecidas em S. Paulo.

Logo que esta associação resolveu defender, por deliberação de sua assembléa geral, os

direitos e interesses do commercio importador tão violentamente postergados e tão illegalmente lesados, communicou em telegrammas dirigidos a V. Ex., ao Sr. ministro da fazenda e ao *Jornal do Commercio*, da Capital Federal, o protesto que se acabava de levantar contra os alludidos regulamento e instrucções.

Este conceituado orgão da imprensa brasileira se dignou inserir, em uma das *várias* de sua edição de 22 do mez findo, o telegramma que lhe dirigira esta associação, por intermedio de seu presidente.

Tanto bastou para que o Sr. Cavalcanti, pela imprensa da capital do estado, preocupando-se mais com a sua pessoa do que com os interesses de ordem elevada em discussão, viesse adular factos de todos conhecidos e affirmar que as medidas contra as quaes se queixava o commercio foram introduzidas no regulamento e instrucções da Alfandega de S. Paulo com o concurso e acquiescencia da Associação Commercial de Santos e principalmente do seu presidente. (Appenso n. 2.)

Este não tardou em responder categoricamente e formalmente, historiando com franqueza e sinceridade tudo o que se havia passado por occasião das duas visitas que a esta cidade fez o director das Rendas Publicas; e os demais membros da directoria desta associação não hesitam em subscrever, sem ressalva, a exposição veridica e irrefutavel do seu presidente. (Appenso n. 3.)

O Sr. Cavalcanti, aturdido com esta resposta, contra a qual nenhum só argumento convincente podia aduzir, arremetteu-se contra o corpo commercial da praça de Santos, cobrindo-o de baldões e doestos, como V. Ex. verá do appenso n. 4, o, o que é mais com o intento de desviar de si a responsabilidade directa do que escrevera, não hesitou em emprestar aleivosamente ao honrado Senador Ramiro Barcellos conceitos que este representante da Nação já jamais aventou nos notaveis discursos que proferiu em 14 e 24 de dezembro do anno findo, no Senado Federal.

Longe de ultrajar ao commercio da praça de Santos este digno brasileiro defendeu-o dos abusos escandalosos de que tem sido victima por parte dos despachantes e empregados aluaneiros, e ainda fez mais, chamou a attenção de quem de direito para o fraudulento desvio das rendas federaes.

O Sr. Cavalcanti, que é o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, cujo essencial dever é a inspecção e fiscalisação da arrecadação e administração das rendas geraes, até o presente momento nenhum passo deu, nenhuma diligencia promoveu para a punição dos culpados que a imprensa nomeou e que o Sr. Ramiro Barcellos denunciou da tribuna do Senado! Estes culpados, pelas nossas leis fiscaes, se acham sob a acção administrativa daquello funcionario, e é este quem, não tendo sabido cumprir os seus deveres, vem injuriar o commercio desta praça fazendo deste cumplice nos desvios das rendas da Alfandega de Santos, sem se lembrar de que o art. 82 da Constituição Federal considera a elle proprio como o grande responsavel por aquelles abusos e fraudes, praticadas pelos seus subalternos.

Quem conheço a praça de Santos, quem tem assistido ao seu desenvolvimento progressivo, poderá attestar que o commercio, digno deste nome, sempre foi o maior auxiliar que os poderes publicos tiveram na arrecadação das rendas fiscaes; innumeravezes, por intermedio desta associação, despetrou a attenção do governo para os abusos e fraudes que na Alfandega de Santos se tornaram celebres, sempre considerou e deu prestigio aos chefes desta repartição que se mostravam na altura do cargo.

Vindo por duas vezes a Santos, em commissão do Ministro da Fazenda, o Sr. Cavalcanti teve occasião de se approximar dos directores desta associação e de outros socios, representantes de conceituadas firmas e a elles mostrou-se muito interessado em manter os direitos e liberdades desta praça, perfeitamente conciliáveis com o estabelecimento da Alfandega de S. Paulo.

Insinuou-se dest'arte no espirito de todos, os quaes não lhe regatearam as mais francas manifestações do sympathy e consideração. Actualmente é este o unico argumento decente com que aquelle funcionario pretende abafar as reclamações e queixas do commercio, vexado pelos seus regulamentos e instrucções, o que leva ao espirito dos directores desta associação a convicção de que o Sr. Cavalcanti só veio a Santos conquistar elogios pessoas, para mais tarde fazer delles arma de combate contra os que com tanta generosidade e cavalheirismo os haviam prodigalisado, como si taes elogios pudessem ter a força de justificar todo o seu futuro procedimento.

Do que tem sido exposto até hoje, vê V. Ex. quanto o Sr. director das Rendas Publicas se divorciou das instrucções que recebeu do Ministerio da Fazenda, em data de 28 de outubro de 1895, quando foi encarregado da installação da Alfandega de S. Paulo. A invasão da attribuição que a Constituição Federal conferiu ao Presidente da Republica, — manifestada nas instrucções de 15 de novembro e 10 de dezembro de 1895; a transgressão de principios fundamentaes do regimen federativo consagrados na Lei Fundamental, — demonstrada com a restricção da liberdade de transito das mercadorias que já tenham pago imposto de importação; e a cizania que tem procurado plantar entre esta praça e a de S. Paulo; as injurias irrogadas ao commercio de Santos, cujas honrosas tradições ninguém talvez conheça melhor que V. Ex.; — são factos que revelam a impossibilidade em que se acha o Sr. Cavalcanti de desempenhar com a precisa isenção de animo, com a necessaria circumspecção e devida composura, a importante commissão que lhe confiou o Ministerio da Fazenda.

A Associação Commercial de Santos não hesita em acreditar que desta verdade se convencerá V. Ex.

Quando em 1892 appareceu na Camara dos Deputados o projecto da Alfandega de São Paulo, a Associação Commercial de Santos teve ensejo de se manifestar, em documento abundantemente divulgado, contra esta criação, suggerida como remedio para a crise de transporte, então no seu auge.

Desde que, porém, os poderes constitucionaes da Republica resolveram em sua sabedoria dotar a cidade de S. Paulo com uma alfandega, desta associação não tem partido o menor obstaculo á sua execução, como se tem procurado incutir no espirito publico.

A praça de Santos, em virtude de suas condições especialissimas, não perdera em cousa nenhuma com a criação das alfandegas secacas, quer na capital do estado, quer em outros logares do interior, onde de futuro se estabeleçam. Que esta associação nunca procurou embaraçar o serviço aduaneiro da capital, se prova com o acolhimento que dispensou ao director das Rendas Publicas, quando em 1894 veio a esta cidade colher informações o, na sua expressão, *conciliar os direitos do commercio com os interesses fiscaes*.

O que, porém, ella não pôde tolerar é que, para se fazer funcionar a Alfandega de S. Paulo, se cerceem os direitos que o commercio sempre gozou, que se restrinja a garantia, que a Constituição Federal consagrou, do livre transito das mercadorias que já tenham pago o imposto de importação na Alfandega de Santos; o que não pôde passar sem o seu mais enérgico protesto é o estado de sitio fiscal com que se procura comprimir a praça de Santos.

O commercio da Capital Federal, não obstante ser esta ligada á capital de S. Paulo por uma via ferrea, não está sujeito a taes vexames; as mercadorias que já tenham pago imposto de importação, na alfandega daquelle capital podem livremente transitar pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a S. Paulo ou ao interior do estado, sem os passaportes da policia fiscal. Crea-se assim uma situação excepcional e odiosa.

para a praça de Santos, quando nas mesmas condições se acha a praça da Capital Federal!

Acresce que a medida restrictiva imposta no regulamento e instruções para o serviço da Alfândega de S. Paulo nem ao menos traz resultado pratico a fiscalisação das rendas publicas, como verificará o espirito menos perspicaz com a leitura do decreto n. 1.876 e alludidas instruções.

Na defesa dos direitos e interesses do commercio de Santos, esta associação não precisa solicitar dos poderes publicos o menor favor; reclama tão somente a fiel execução da Constituição Federal de 24 de fevereiro, que V. Ex. prometeu cumprir e manter com perfeita lealdade; pede unicamente para que se garantam ao commercio de Santos os direitos que até hoje gosou e que foram violentamente postergados.

Exm. Sr. Presidente da Republica — Hamilton, cujos notaveis escriptos no *Federalist*, V. Ex. não desconhece, traçou estas memoraveis palavras dignas de meditação: «A prosperidade do commercio é actualmente considerada, por todos os estadistas illustrados, como a mais preciosa e mais fecunda origem da riqueza das nações; e é por isto que todos elles tem feito do commercio o principal objecto dos seus cuidados politicos».

Infelizmente, pesa a esta associação dizer, mas tem consciencia de que emite uma verdade, — o que se passa actualmente na Republica, com relação ao commercio, é desanimador; elle não tem dos poderes publicos a menor protecção, as suas mais justas reclamações, em regra, são desprezadas e cada vez mais se restringe a somma de liberdades de que gosava.

O commercio de Santos confia ainda em V. Ex. para quem recorre, tomando a liberdade de pedir que se digne estudar com a maxima attenção e solicitude o objecto desta representação, pois está certo de que, si a Constituição Federal é uma verdade, si o direito é instituido para ser realiado, si a justiça tem um explendor que não se empaua, V. Ex. não pôde deixar de attende-lo.

E quando a voz deste commercio legitimo e honesto, que até hoje tem vivido e prosperado na confiança da boa execução das leis, não seja ouvida, o que não é de esperar, restar-lhe-ha um motivo de justa satisfação: — soube protestar, por intermedio desta associação, contra a transgressão de principios suffragados pela Constituição da Republica em beneficio de sua liberdade, e soube repellir as injurias que lhe assacou um funcionario federal de confiança do Sr. Ministro da Fazenda.

A Associação Commercial de Santos só vos pede — Justiça.

Ernesto C. Gomes, da firma Gomes & Comp., successores de Prates & Filho, presidente da associação. — Antonio Carlos da Silva Telles, da firma Telles, Netto & Comp., vice-presidente da associação. — A. Wildberger, da firma Augusto Leuba & Comp., secretario interino. — Greess Bormann, da firma A. Trommel & Comp., thesoureiro. — Fritz Christ, da firma Theodor Wille & Comp., director. — David Ellis, da firma Holworthy Ellis & Comp., director. — J. Holden Ford, da firma E. Johnston & Comp., director. — C. U. Walker, gerente do Arbuckle Brothers, director.

S. Paulo, 4 de fevereiro de 1896.

Illm. e Exm. Sr. ministro da Fazenda — A Associação Commercial de Santos, no incluso officio, encaminha para V. Ex. a representação de firmas commerciaes dessa praça, em a qual pedem ao Governo — as providencias necessarias no sentido de nullificar-se a exigencia illegal, odiosa e injusta, imposta pelo art. 37 do regulamento especial para o serviço de importação, descarga e trafegamento das mercadorias no porto de Santos e mais tarde refundido e ampliado nas instruções especiaes publicadas pelo director das Rendas Publicas.»

Antes de tudo, apreciarei a competencia da Associação Commercial da praça de Santos para intervir no assumpto de que se trata e o valor dos interesses que lhe cumpre defender em relação ao commercio importador da S. Paulo e aos serviços de sua Alfândega, regulado por aquelle regulamento e instruções.

Como é sabido, Santos representa um simples entreposto maritimo no estado de S. Paulo, tão reduzida é a sua população, consulo e prolução, e onde existia até 15 de novembro ultimo a unica alfândega de que dispunha essa grande circumscripção do paiz para os seus serviços de importação e exportação que se prendem ás operações commerciaes que lhe são inherentes.

As vicissitudes por que passou o commercio de S. Paulo naquella praça chegaram a constituir verdadeira calamidade, que a historia de hontem registrou e ainda perdura na consciencia publica e vem de ser rememorado no Senador Brasileiro pelo representante da nação Sr. Ramiro Barcellos, com as cores mais vivas que se pôde desejar, e sob o apreço dos mais duros conceitos que é dado proferir.

Até agora a Associação Commercial do Santos nenhum signal de protesto proferiu em bem dos creditos de sua praça, de sorte que eu não sei quo interesse se procura defender no officio incluso, pois como se vê do *Diario do Congresso* de 24 de dezembro ultimo, houve-se a justa condemnação de todas as praticas ou systemas alli instaurados, nas operacões mercantiles que entretin, um com o commercio importador e produtor do estado inteiro, em suas relações aduaneiras, na mais plena e absoluta confiança e impunidade tambem!

Os conceitos proferidos pelo illustre senador são robustecidos pelos documentos que fez publicar, para que a verdade dos factos se impuzesse ainda aos menos credulos.

Por minha vez, Exm. Sr. ministro da fazenda, peza-me, como brasileiro, ter, em cumprimento do dever do meu cargo, de declarar a V. Ex. que aquelle discurso do digno senador rio-grandense, os elementos de que se serviu, não compem nma folha deslumbradora da epopéa desse passado, tão longe estão da realidade dos factos que succederam.

Documentos de mais alto valor eu tenho em mãos, apurados no archivo da Alfândega, uns e outros exhibidos pelas victimas da praça de Santos, que fazem pasmar e comprehender perfeitamente a somma dos prejuizos causados ao commercio importador de S. Paulo pelos seus agencias commissariarias e representantes, que são tambem firmas commerciaes de Santos, os quaes justificam, sem duvida, a creação da Alfândega de S. Paulo e poem em suspeita a sinceridade desta representação.

A Associação Commercial de Santos, apreciando a representação de seus consocios, diz que:

«Em virtude do regulamento (de 5 de outubro de 1894) e instruções (de 10 de dezembro ultimo), as mercadorias de produção estrangeira e já nacionalizadas, por terem sido desembarcadas dos impostos fiscaes na Alfândega de Santos, não podem ser encaminhadas para o interior sem que sejam acompanhadas de cartas de guia ou de relações substitutivas expedidas pela Alfândega de Santos: [documentos estes sujeitos a demorados tramites]»

De feito, desde que pela lei n. 149 A, de 20 do julho 1893, se criou a Alfândega de S. Paulo, duas zonas fiscaes foram estabelecidas no Estado, uma pertencente á Alfândega de Santos, outra á alfândega da capital, do mesmo modo que se observa com referencia ás outras alfândegas e mesas de rendas, quanto á administração aduaneira e aos districtos, comarcas, principios, etc., etc., na administração interna ou estadual,

afim de que as jurisdicções possam ser exercidas no justo termo da lei e do direito com vantagem para a collectividade.

Dalhi vem o preceito do art. 37 do regulamento impugnado pela Associação Commercial, de harmonia com o desarts 63 e 742 do regulamento de 19 de setembro de 1860, decreto n. 8912, de 24 de março de 1893.

No regimen de uma só alfândega no esta'lo de S. Paulo, é facil de comprehender-se, uma vez despachada a mercadoria estrangeira na Alfândega de Santos, ou mesino contrabandeada nesse porto, era livre a introdução legal ou clandestina no interior do Estado.

Que o contrabando era e é exercitado ahi nenhuma duvida resta, tal o numero de processos instaurados, julgados e em andamento na alfândega maritima, cuja estatística é a mais avultada que a directoria das Rendas Publicas conhece.

Esse preceito do art. 37 não é uma novidade; vem de remota época entre nós e se observa tambem em diversos paizes no serviço fiscal.

Para não sacrificar o tempo de que disponho, e no momento actual, ine é por demais escasso, eu começarei por pedir a attenção de V. Ex. para o disposto no art. 628, § 2º do regulamento n. 2647 de 19 de setembro de 1860, que assim dispõe:

«As mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo deverão ser acompanhadas de guia autenticada pela competente repartição fiscal do porto de sua procedencia.»

O art. 629 acrescenta:

«A falta de guia que exige o § 2º do artigo antecedente dará lugar á percepção de direitos de consumo, cor o si a mercadoria foase importada directamente de porto estrangeiro.»

As formulas deste despacho livre estão consignadas no paragrapho unico desse artigo e é nos mesmos termos que se requer para o despacho de exportação dos generos livres de direitos, etc., etc.

Por ultimo, diz o art. 623:

«As mercadorias estrangeiras transportadas de uns para outros portos da mesmo provincia ficam sujeitas, onde houver alfândegas ou mesas de rendas, ao mesmo despacho e formalidades exigidas pelo art. 628, § 3º (que rege a respectiva conferencia, etc., etc.)»

Que é este o regimen observado na Alfândega de Santos se verifica de toda a legislação em vigor.

O decreto n. 3.217, de 31 de dezembro de 1863, no art. 33, paragrapho unico, referente a tal serviço, manteve os preceitos já transcriptos; e o regulamento anexo ao decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, no art. 144, segundo membro, garantiu a acção fiscal das mesas de rendas quanto ao despacho das mercadorias estrangeiras que já tenham pago os direitos de consumo, entre as zonas fiscaes portanto.

A Consolidação das Leis das Alfândegas de 25 de abril de 1885, no art. 590, quando trata das mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, no trafego da cabotagem, entre portos ou localidades da mesma provincia onde houver alfândega ou mesas de rendas, mantém no § 3º todos os preceitos e regras alludidas.

A circular n. 7, de 6 de abril de 1887, declarou que:

«A carta de guia ou a nota do despacho que acompanhar as mercadorias a que se refere o art. 590 da Consolidação das Leis das Alfândegas, deve conter todas as especificações exigidas para o despacho de consumo.»

A legislação moderna trasladou tudo quanto vem de ser transcripto, e V. Ex. verificará do captulo 7º da Consolidação das Leis das Alfândegas do 1894 (arts. 566 até 571).

Dir-se-ha que quanto ao venho de expender se refere:

1.º Ao commercio e navegação maritima e fluvial, entre portos alfandegados ou habilitados;

2.º Que trata-se da expedição ou livre transito de mercadorias para o interior do estado de S. Paulo e localidades diversas, onde não ha estações fiscaes e o transito ou transporte é terrestre.

A isso obtemperarei :

Nos casos em que a exportação ou remessa de mercadorias de origem estrangeira, já despachadas, se faz de uma praça aduaneira para localidades do interior onde não ha repartições fiscaes, é imprescindível que, na repartição fiscal dessa praça expeditora, se obtenha *guia de embarque* ou saída, tal qual dispõe o art. 569 da nova consolidação, nestes termos :

« Do despacho de exportação de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, já despachadas para consumo, serão dispensadas as embarcações brasileiras quando as transportarem para portos não alfandegados.

Na repartição fiscal do porto de onde sahirem as embarcações se dará aos carregadores uma simples guia de embarque, com a qual possa levar o genero para bordo, assignada pelo chefe da mesma repartição ou pelo empregado por elle autorizado.»

O parágrafo unico desse artigo dispõe que do mesmo modo se procederá com relação ás embarcações estrangeiras quando transportarem generos estrangeiros já despachados para consumo, para portos marítimos ou do interior, onde não houver alfandegas ou mesas de rendas alfandegadas.

Ahi temos, pois, a obrigatoriedade fiscal imposta nas praças expeditoras ás mercadorias de produção estrangeira já despachadas para consumo, quando se as remette para onde quer que seja, zona fiscal diferente ou não do mesmo Estado, ou para outro qualquer.

Estas disposições são as mesmas da legislação antiga já citadas e do decreto n. 5585, de 17 de abril de 1874 e até hoje não foram alteradas ou revogadas.

As regras e preceitos que a legislação aduaneira do Brazil prescreve ao serviço marítimo e fluvial são extensivas ao serviço terrestre.

Assim, pois, o regulamento de 5 de outubro de 1894 e instrucções de 10 de dezembro ultimo, que regem o serviço da Alfandega de S. Paulo, não inventaram cousa alguma que violasse a legislação em vigor antiga e moderna, sobre o transito terrestre das mercadorias já despachadas, e nada justifica a reclamação da Associação Commercial de Santos com que encaminhou a representação dos seus socios, respeitaveis firmas commerciaes dessa praça, infelizmente tão maltratada no Senado Brazileiro, em sessão de 24 de dezembro ultimo.

Deixando de lado o antiquario regulamento das Alfandegas de 22 de junho de 1836, eu partirei do decreto n. 2.486, de 29 de setembro de 1859, que prescreve as regras fiscaes ao transito terrestre no paiz.

Este decreto, regulando o commercio, navegação interior ou fluvial e o transito terrestre de productos nacionaes e mercadorias estrangeiras, instituiu o regimen das guias expedidas nas estações fiscaes, no transporte ou condução das mercadorias dentro das zonas ou circumscripções jurisdiccionadas, ou entre estas e as fronteiras, para salvaguardar as carretas ou quacquer outros vehiculos e animas de transporte que transitaram com generos nacionaes sujeitos a direitos, ou com mercadorias estrangeiras pelas estradas, caminhos, etc., destinados ás fronteiras do Rio Grande do Sul e suas proximidades e procedentes de diferentes logares da provincia.

Os caracteristicos desses guias, suas fórmulas processuaes nas repartições expeditoras, são semelhantes aos do serviço marítimo fluvial de cabotagem, conforme os modelos que se acham annexos ás instrucções de 23 de fevereiro de 1860.

Nos casos em que não houvesse estação fiscal no logar de procedencia dos vehiculos,

as guias terrestres seriam suppridas pelas notas authenticadas por qualquer autoridade do mesmo logar.

A legislação moderna, em o art. 147 § 10 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, quando trata das mercadorias por via terrestre para o interior do estado do Rio Grande do Sul, onde se faz o transporte por aquelle modo, entre diversas zonas fiscaes, impõe a obrigação das guias ás mercadorias já despachadas para consumo, sendo que, como é sabido, não se exerce alli simplesmente o commercio de fronteira e o internacional, mas o de differentes regiões do Estado; portanto, as guias ou relações substitutivas de que trata o art. 37 do Regulamento da Alfandega de S. Paulo não são invenção moderna, mas mera applicação de um preceito legal em identico serviço de transito terrestre entre zonas fiscaes de duas alfandegas, como são as de Santos e de S. Paulo.

Essas guias u relações não estão sujeitas a demorados tramites, como allega a Associação Commercial, nenhuma duvida ha, e a prova tem V. Ex. no exemplar junto, o qual, como se vê, é identico ao que se organisa em Santos, em S. Paulo, no Rio e em toda a parte, finalmente, para os embarques na estrada de ferro.

Seu processo aduaneiro, conforme dispõe o Regulamento e Instrucções, consiste na sua exhibição ao empregado fiscal destacado na propria estação da estrada de ferro em Santos, ahi mesmo onde se vão despachar ou encaminhar as mercadorias ou volumes de que se trata.

Medida de especial garantia e conveniencia para o proprio commerciante expeditor é a dessa guia ou relação, pois evita que, denunciada ou mesmo suspeitada como clandestina a remessa ou partida de mercadorias para o interior, a Alfandega de S. Paulo as apprehenda, conforme a legislação em vigor e o disposto nos arts. 38 e 39 do Regulamento de 5 de outubro.

Devo dizer a V. Ex., tratando-se de introdução de mercadorias estrangeiras, já despachadas para consumo embora, no mercado interior de S. Paulo, que está sujeito á zona fiscal de outra alfandega, era de rigor exigir-se despacho completo, como se pratica no commercio de cabotagem, fluvial ou marítimo, em toda parte do paiz e sobre que ainda ninguém se lembrou até hoje de protestar ou reputar inconstitucional.

Annular de uma vez toda a legislação fiscal que rege o serviço de que se trata, por suppostas conveniencias privadas e liberdade da praça de Santos com o interior do estado de S. Paulo, seria abrir uma excepção que se não justifica em face desses innumerados processos de contrabando de que se occupa constantemente a alfandega daquela cidade e, o que é mais, estabelecer-se-hia uma desigualdade que a Constituição Federal, no art. 8.º, prohibe; pois admittida essa excepção para as mercadorias de procedencia estrangeira já despachadas, que sahem de Santos para o interior da zona fiscal de S. Paulo, nada justificaria exigir-se o cumprimento da legislação aduaneira para as mercadorias que dessa mesma praça são enviadas para Iguape, S. Sebastião, Ubatuba, etc., no regimen do commercio de cabotagem.

Os outros estados, por sua vez, reclamariam e com incontestavel direito a observancia do preceito constitucional do art. 8.º no trafico do seu commercio interior, sem que pudessem servir de pretexto para sua recusa a circumstancia de ser, aqui em S. Paulo, feito por via terrestre o transporte e ahi algures por via fluvial.

As praças do Rio Grande do Sul, onde o commercio interior é consideravel e o transporte é terrestre e fluvial, não menos seguro fundamento tinham para identica reclamação, a exemplo do que a praça de Santos conseguisse, e assim outros estados limitrophes ou não de paizes ribeirinhos.

A natureza de transporte não disvirtua a do commercio de longo curso ou externo, de

cabotagem, marítima ou fluvial, terrestre ou interior; as regras fiscaes são as mesmas como identicos os seus privilegios e garantias.

Portanto, Exm. Sr. ministro, nenhum fundamento tem quanto allega a Associação Commercial de Santos referentes áquellas disposições do Regulamento e Instrucções da Alfandega de S. Paulo, e é pura phantasia sua — *o plano occulto de se prejudicar a praça de Santos, creando difficuldades que estorvam a celeridade e a liberdade de transito das mercadorias, condição essencial para a prosperidade commercial* — conforme acaba de ser demonstrado.

A Associação Commercial de Santos pediu permissão a V. Ex. para manifestar o seu espanto

« ao ver em execução o Regulamento e Instrucções para o serviço da Alfandega de S. Paulo, publicados por autoridade manifestamente incompetente e nos quaes se alteraram as Leis e Regulamentos emanados dos poderes constitucionaes. »

Ora, o Regulamento da Alfandega de S. Paulo de 5 de outubro de 1894, assignado pelo ex-ministro da fazenda Dr. Cassiano do Nascimento, foi mandado executar por decreto n. 1876, de 5 de novembro do mesmo anno, assignado pelo Vice-Presidente da Republica e referendado por aquelle ministro e publicado no *Diario Official* de 9 desse mez, n. 302.

As instrucções de 10 de dezembro de 1895, que regem os detalhes daquelle especial serviço, foram expedidas pelo director das Rendas Publicas, de inteira conformidade com a autorisação que lho foi conferida por acto de V. Ex., tambem ministro da fazenda, de 23 de outubro desse anno, publicada no *Diario Official* de 2 de novembro seguinte.

Estes regulamentos e instrucções são precedidos de estudos ou exposições que analysam não só as condições do serviço, inteiramente novo no paiz, tal é o de que se trata, como a adaptação de toda a legislação aduaneira á sua boa execução.

Assim, pois, Exm. Sr. ministro, longe daquelles actos apresentarem um usado excessivo de limites das funções de quem os assigna, como diz a Associação Commercial de Santos, são elles inconcussa prova de obediencia por parte do governo ao art. 48, al. 1.ª da Constituição Federal ahi citada pela mesma Associação Commercial de Santos, que me parece nada conhece das leis, regulamentos e instrucções e, dahi seu espanto e a aleivosia por elle proferida, como tambem a conclusão de que o alludido Regulamento e Instrucções incorrem nesse vicio de origem, que lhes tira todo o valor juridico e força legal.

Lidos pela Associação Commercial de Santos ao menos os textos dos referidos decreto, regulamento e acto de V. Ex. de 28 de outubro, e respeitadas as assignaturas, estou certo de que se submeterá ao valor juridico e força legal, que regem os serviços da Alfandega de S. Paulo e lhe cumpre observar.

Uma vez annullado o espanto da Associação Commercial de Santos e dos que tem repetido por ahi algures aquella aleivosia, facil é demonstrar que nenhuma disposição da Alfandega de S. Paulo viola a Constituição Federal e, principalmente, o preceito do art. 8.º, que assim diz :

« E' vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados. »

O art. 37 do regulamento da Alfandega de S. Paulo, prescrevendo a obrigatoriedade das cartas de guias primitivas ou relações substitutivas para a saída do porto ou praça de Santos de mercadorias de origem estrangeira, já despachadas para consumo, destinadas ao interior da zona fiscal da Alfandega de São Paulo, obedece a toda a legislação em vigor, que já ficou transcripta, e a que está obrigado o commercio de cabotagem, interno, marítimo, fluvial ou terrestre em todos os Estados da Republica. Não creou, pois, distincção ou preferencia em favor da Alfandega de São Paulo, nem por igual impoz onus algum aq

despacho ou expedição de mercadorias a ella destinadas, ou ao interior do Estado; ao contrario, garantiu a sua remessa e encaminhamento com as proprias cartas de guia de procedencia, ou relação substitutiva, sendo que, no alto deste documento está consignada a seguinte declaração aduaneira:

« Tem livre transito. Porto Fiscal da Alfandega de Santos, em..... de..... de 189... etc. »

Devo acrescentar :

Para maior facilidade do serviço, determinei à Alfandega de Santos que, no caso de serem despachados nos proprios armazens alfandegados e ali baldeadas nos vagões que se destinam ao interior do Estado, e aproveitam as vantagens da locomoção ou transporte, aquellas guias ou relações, seriam visadas ali mesmo, nesse acto, pelo conferente que desse a sahida ou guardas fiscaes que assistissem e fizessem a entrega dos volumes; nada, pois, mais summario, facil e conveniente aos interesses fiscaes do commercio expeditor da praça de Santos.

A nossa lei fundamental, como diz a Associação Commercial, garante o livre commercio de cabotagem de mercadorias estrangeiras que tenham pago o imposto de importação (art. 7º § 2º); portanto, ficou garantido o livre transito dellas.

Antes de tudo, convém attender a que não se trata no regulamento da Alfandega de S. Paulo e instrucções, de decretar impostos ao commercio de cabotagem das mercadorias já despachadas para consumo; ao contrario, so garante o seu livre transito, sob medida fiscal, para que não sejam suspeitadas de contrabando ou introdução clandestina na zona da Alfandega de S. Paulo.

Estagarantia é a mesma que a praça de Santos observa no commercio de cabotagem, dentro do Estado, para Iguane, Cananéa, São Sebastião e Ubatuba; ou, fóra d'elle, para o Rio de Janeiro, Pernambuco, etc., sem que até hoje se tenha aleunhado as cartas de guia ou guias terrestres do Rio Grande do Sul de peias fiscaes ou coacção á liberdade commercial e manifestamente contrarias á letra e espirito da Constituição Federal.

Diz a Associação:—« O commercio de Santos pede, pois, que se respeite a lei sob cuja égide tem vivido e prosperado; exige simplesmente justiça e tratamento igual ao que se proporciona a todos as outras pracas da Republica. »

Por minha vez eu sou de parecer que, á vista do exposto, se declare á Associação Commercial de Santos que lhe cumpre observar fielmente a legislação em vigor, a cujos preceitos obedece o regulamento e instrucções da Alfandega de S. Paulo, visto não ser licito ao Governo abrir a excepção odiosa que ella pretende em favor do porto ou praça de Santos, em suas relações commerciaes com outros pontos ou localidades do interior do Estado, sujeitos a distincta jurisdicção aduaneira ou fiscal.

Convém antes de tudo, que se faça cobrar o sello desta petição e da representação que a acompanha, nos termos do regulamento em vigor, por isso que, a Associação e seus socios não gosam de privilegios.

Ao concluir, eu offereço á consideração de V. Ex. o exemplar incluso do *Diario de Santos*, de 25 de julho de 1894, que põe em relevo a coherencia e sinceridade com que procede, ácerca da Alfandega de S. Paulo, a Associação Commercial de Santos.

E para que a representação ou requerimento das firmas commerciaes de Santos seja *mutatis mutandis*, o que consta do pedido da Associação, nada tenho a acrescentar ao que fica exposto.

Saude e fraternidade.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, M. D. Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Associação Commercial de Santos—Sala das sessões, 31 de janeiro de 1896.

Exm. Sr. ministro da fazenda.—A Associação Commercial de Santos tem a honra de

passar ás mãos de V. Ex. a inclusa representação de respeitaveis firmas commerciaes desta praça, em a qual pedem ao Governo da União as providencias necessarias no sentido de nullificar-se a exigencia illegal, odiosa e injusta, imposta pelo art. 31 do regulamento especial para o serviço de importação, descarga e trafegamento das mercadorias no porto de Santos e estrada de ferro e seu recebimento: Alfandega de S. Paulo, regulamento organizado pelo Sr. L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, e mais tarde refundido e ampliado nas instrucções especiaes publicadas pelo dito director em 15 de novembro de 1895.

Em virtude deste regulamento e instrucções, as mercadorias de produção estrangeira, e já nacionalizadas por terem sido desembarçadas dos impostos fiscaes na Alfandega de Santos, não podem ser encaminhadas para o interior, sem que sejam acompanhadas de cartas de guias ou de relações substitutivas expedidas por esta alfandega, documentos estes sujeitos a demorados tramites.

Compreende V. Ex. que não ha vexame maior para o commercio importador de Santos, e não passará desapercebido o plano occulto que taes exigencias trazem em seu bójo qual prejudicar esta praça creando difficuldades que estorvam a celeridade e a liberdade de transito das mercadorias, condição essencial para a prosperidade commercial.

Antes de quaesquer considerações, a Associação Commercial de Santos pede permissão a V. Ex. para manifestar o seu espanto ao ver em execução o regulamento e instrucções para o serviço da Alfandega de S. Paulo, publicadas por autoridade manifestamente incompetente e nas quaes se alteram leis e regulamentos emanados dos poderes constitucionaes. Aquelles actos representam um ousado excesso de limites das funções proprias de quem os assigna, pois a faculdade de expedir regulamentos e instrucções para fiel execução das leis é *privativa* do Presidente da Republica (art. 48, n. 1, da Constituição Federal).

Quando, porém, o alludido regulamento e instrucções não incorressem neste vicio de origem, que lhes tira todo o valor juridico e força legal, nom assim poderiam se manter um só momento. Ao Governo da União não é dado crear distincções e preferencias em favor de uma praça contra outra, mediante regulamentos fiscaes.

E' principio este basico no systema federativo que nos rege, e que recebe uma de suas mais importantes applicações na disposição consagrada no art. 8º da Constituição Federal. A existencia do regulamento e instrucções do Sr. Cavalcanti de Albuquerque, contra a qual se levanta o commercio importador de Santos, vae ferir aquelle principio, prohibindo o livre transito, e consequentemente o livre commercio das mercadorias estrangeiras nacionalizadas na Alfandega de Santos, e ataca os direitos em cujo gozo se acha a praça de Santos, que tem prosperado sob a confiança da execução e respeito ás leis.

A nossa lei fundamental garante o livre commercio de cabotagem de mercadorias estrangeiras que tenham pago o imposto de importação (art. 7º, n. 2, da Constituição Federal); portanto, ficou tambem garantido o livre transito dellas. Ora, si é verdade que esta disposição constitucional tem sua applicação nas relações commerciaes de estado a estado, com maioria de razão deve actuar nas relações de praça a praça, dentro do mesmo estado.

As peias fiscaes com que o director geral das Rendas Publicas procura atar o commercio importador de Santos, vê V. Ex., são manifestamente contrarias á letra e espirito da Constituição Federal.

O commercio de Santos pede, pois, que se respeite a lei, sob cuja égide tem vivido e prosperado; exige simplesmente justiça e tratamento igual ao que proporcionam todas as outras pracas da Republica.

Ao terminav, a Associação Commercial de Santos não pôde deixar de protestar contra a asserção daquelle empregado do Thesouro

Federal, que se lê no officio que, em 10 de dezembro do anno findo, dirigiu ao inspector da Alfandega de Santos, e que corre impresso, affirmando que o regulamento de 5 de outubro, antes de sua promulgação, foi devidamente apreciado por esta associação.

O Sr. Cavalcanti de Albuquerque teve uma simples conferencia com alguns membros da directoria desta associação, prometendo apresentar mais tarde á apreciação delles o alludido regulamento articulado, promessa que não cumpriu.

Pouco depois, esta associação foi surpreendida com o regulamento de 5 de outubro, e aguardou occasião opportuna, como a actual, para interpor a sua reclamação perante os poderes competentes.

O commercio de Santos confia no criterio, illustração e imparcialidade de V. Ex. e, certo de que terá a lei inteiro cumprimento, aguarda tranquillo a nullificação das disposições, das quaes com justa razão se queixa o commercio de Santos.

Saude e fraternidade.—Ao illustre cidadão Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, digno ministro da fazenda.—Rio de Janeiro.—O presidente, Ernesto Gomes.—O secretario interino, Aldilberge.

Exm. Er. ministro da Fazenda Federal—Os abaixo assignados poderiam provar de um modo evidente o absurdo da creação de uma alfandega na cidade de S. Paulo, e ao mesmo tempo demonstrar que o commercio importador do estado de S. Paulo precisava apenas do desenvolvimento, e de melhoramentos na Alfandega de Santos e de meios rapidos de transporte deste porto para o interior do estado: mas, deante da lei que creou a Alfandega de S. Paulo e deante dos esforços que praticamente emprega o governo para fazel-a funcionar, resignam-se ao facto consumado e pedem unicamente o respeito dos seus direitos, a conservação da autonomia da praça de Santos, que é talvez hoje o segundo emporio commercial da America do Sul.

Os abaixo assignados poderiam provar de um modo evidente o absurdo da creação de uma alfandega na cidade de S. Paulo, e ao mesmo tempo demonstrar que o commercio importador do estado de S. Paulo precisava apenas do desenvolvimento, e de melhoramentos na Alfandega de Santos e de meios rapidos de transporte deste porto para o interior do estado: mas, deante da lei que creou a Alfandega de S. Paulo e deante dos esforços que praticamente emprega o governo para fazel-a funcionar, resignam-se ao facto consumado e pedem unicamente o respeito dos seus direitos, a conservação da autonomia da praça de Santos, que é talvez hoje o segundo emporio commercial da America do Sul.

O regulamento expedido pelo Sr. director das Rendas visa absorver para a praça de S. Paulo todo o serviço de importação, sendo certo que aquella cidade não contem as condições naturaes proprias para um bom serviço aduaneiro, como possui hoje a cidade de Santos, que tem innegavelmente o melhor serviço maritimo do Brazil a cargo da Companhia de Docas, como já foi reconhecido pelo proprio Sr. director das Rendas, em seu relatório anfer, or.

Procurando realisar tão funesto desejo de centralisação do commercio importador na capital do estado de S. Paulo, o Sr. director das Rendas compendiou no seu regulamento disposições absurdas e vexatorias, exigencias de difficil execução e inuis para os interesses do fisco, procurando desta fórma perturbar a marcha do commercio importador da praça de Santos, bastante conhecido pela sua segurança, moralidade e estabilidade.

As liberdades de que gosa o commercio nacional em toda a Republica não podem ser restringidas na praça de Santos; até agora o negociante importador, depois de despachar as suas mercadorias e pagar os respectivos direitos na Alfandega de Santos, podia livremente remetel-as para o interior aos seus freguezes, havendo para este mister livre pratica em todas as linhas ferreas do Estado. Agora, pelo novo regulamento do Sr. director das Rendas, que aliás exorbitou de suas attribuições e revogou a lei estabelecida, creando direito novo, as mercadorias despachadas e

retiradas da alfandega, depois de pagos todos os direitos, não podem ser embarcadas para S. Paulo sem novo despacho, que terá de ser examinado depois pela Alfandega de S. Paulo, obrigando assim o commercio ao vexame de um novo despacho de mercadorias já livres e desembaraçadas de direitos de consumo, a novas formalidades de guias; em summa, o regulamento em questão sujeita o commercio importador de Santos a uma exigencia onerosa, que redundará em augmento incalculavel de despezas, em demora incontestavel para suas transacções commerciaes, e em muitos outros obstaculos que uma boa lei aduaneira só deve remover.

Semelhante disposição do novo regulamento não pôde prevalecer e constitue uma violencia de tal fórma, uma violação tão flagrante do estatuido na *Consolidação das Leis das Alfandegas*, que os abaixo assignados esperam, confiados no espirito de justiça de V. Ex., será dado prompto remedio contra semelhantes anormalidades que em parte alguma do mundo são admittidas.

Sómente pessoas que não conhecem a pratica do serviço aduaneiro e a movimentação da praça de Santos poderiam crer disposições inexecutableis e impraticaveis, com o intuito excoisivo talvez, de restringir os direitos do commercio da praça de Santos.

E' claro, é intuitivo que para se fazer a fiscalização das mercadorias embarcadas em alguns wagons da Estrada de Ferro Inglesa para a Alfandega de S. Paulo, nenhuma necessidade ha de submeter ás mesmas formalidades fiscaes as outras mercadorias que já pagaram direitos e que foram recolhidas aos armazens particulares dos commerciantes.

Nas instrucções dirigidas pelo Sr. director das rendas ao inspector da Alfandega de Santos, pedindo a execução do novo regulamento, se diz que as classes interessadas, reunidas na Associação Commercial, foram ouvidas sobre a materia e concordaram com as indicações do Sr. director das rendas.

Não obstante a consideração que os abaixo assignados votam á pessoa do Sr. director das rendas, não podem deixar de contestar semelhante asserção, affirmando que quasi todo o commercio de Santos, legitimamente interessado no progresso do estado de S. Paulo, sempre manifestou-se contra a idéa da criação de uma alfandega na cidade de S. Paulo, e os factos já estão provando de um modo positivo as difficuldades de tal tentativa, que por enquanto só tem acarretado despezas improductivas para o Thesouro Nacional.

E' admiravel que agora, que o porto de Santos se acha dotado de um caes, obra notavel no seu genero e que sobremodo honra a engenharia brasileira, que o commercio de Santos goza de todas as facilidades no serviço de descarga e conferencia de todas as suas mercadorias, possuindo a Companhia de Docas vastos armazens para o seu acondicionamento, munida dos aparelhos mais modernos para o serviço interno dos mesmos armazens, se cogite na decretação de medidas regulamentares vexatorias, que só tem como objectivo immediato difficultar a importação, crear maior somma de desconfiança, molestar o commercio serio e independente e levar, em summa, o desanimo á principal classe que concorre com maior somma de impostos para o erario publico.

Vê V. Ex., pela simples exposição feita, que os abaixo assignados pedem unicamente um acto de justiça e de legalidade. O regulamento do Sr. director das rendas neste ponto precisa ser modificado e, para este fim, solicitam os signatarios desta representação a acurada attenção de V. Ex., esperando que serão dadas immediatas providencias para que as mercadorias livres e desembaraçadas na Alfandega de Santos tenham livre pratica despachadas no Estado de S. Paulo, como é da mais rigorosa — Justiça.

Santos, 30 de dezembro de 1895.

(Seguem-se as assignaturas.)

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1896

Antonio Joaquim Pereira da Cunha.—Como se informa.

Antonio Coelho de Souza.—Selle o documento.

Joaquim Francisco de Andrade.—Idem. Cunha & Diniz.—Mostre-se quite do 1º semestre.

Joaquim Pedro Barbosa.—Archive-se.

Marcello Alves & Comp.—Indeferido.

Domingos da Rocha Martins.—Prove o que allega.

Manoel Febronio da Fonseca Brazil.—Satisfaca a exigencia.

Guimarães & Fernandes.—Dê-se.

José Maria Silva Moura.—Idem.

Aprigio Mauricio da Costa Guerreiro.—Idem

José Lobão Serreiro.—Idem.

Rodrigues & Rocha.—Idem.

Maria Soares Ribeiro.—Elimino-se.

Luiza da Motta.—Idem.

Eduardo de Andrade Ribeiro.—Idem.

Leopoldino Manoel de Souza.—Idem.

José Gonçalves Cancellaria.—Transfira-se.

Raphael Pastor.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente, concedeu-se ao tenente do 24º batalhão de infantaria João Brum Pereira Gonçalves a exoneração que pediu do lugar de subalerno da 3ª companhia do corpo de alumnos da Escola Militar desta Capital.

Requerimentos despachados

2º tenente Franklin do Amaral Theberge.—Indeferido, pois o que pretende o requerente importa na matricula simultanea em dous annos, o que o regulamento não permite.

2º cadete Antonio Sizenando Satyro de Souza.—Indeferido.

Soldado José Octavio de Freitas.—Indeferido, em vista do que informa o commandante.

Soldado José Bernardino Camara Couto.—Indeferido, em vista da informação da Repartição de Ajudante-General.

Brigida Almeida de Vasconcellos.—Não tem competencia para requerer por seu irmão.

RECTIFICAÇÃO

Antonio Menon, não é general de brigada, como por engano foi mencionado na publicação dos despachos dos requerimentos no *Diario Official* de hontem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 148 — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1896.

Sr. 1º secretario do Senado da Republica.—Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de passar ás vossas mãos a presente mensagem com a qual é devolvido um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 115:100\$, para occorrer ás despezas relativas á verba—Agencia Central de Immigração—n. 3, do art. 6º da lei n. 266, do 24 de dezembro de 1894.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Sr. Presidente e mais membros do Senado da Republica.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 367, desta data, a qual autoriza o

governo a abrir um credito suplementar de 115:100\$, para occorrer ás despezas relativas á verba—Agencia Central de Immigração—n. 3, do art. 6º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam vossa mensagem do 20 do corrente.

Capital Federal, 25 de maio de 1896.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Expediente de 28 de maio de 1896

Commun'cou-se ao governador do estado da Bahia que já foi autorizado o director do Jardim Botânico a remetter para aquelle estado a quantidade de sementes de fumo que solicitou.

—Devolveu-se ao fiscal da Companhia de Navegação Pernambucana as tabellas de fretes e passagens daquella companhia afim de serem modificadas, de accordo com o despacho desse ministerio que concedeu o augmento de 20% para os fretes e 18% para as passagens.

—Solicitou-se do inspector das linhas de navegação subvencionadas a remessa do itinerario de viagens na linha fluvial de Santa Catharina, servida pela Companhia Lloyd Brasileiro, afim de se poder resolver acerca do pedido de subvenção feito por aquella companhia das viagens que realisou no mez de fevereiro ultimo.

—Remetteu-se ao director do Jardim Botânico a conta da Companhia Telephonica e Industrial, afim de que aquella directoria providencie sobre o seu pagamento, no sentido das recommendações anteriores.

—A' Directoria Geral dos Correios:

Recommendo a expedição das necessarias ordens para ser enviada a esta secretaria de estado cópia da informação prestada pelo administrador dos correios de Santa Catharina sobre a reintegração requerida pelo ex-segundo official dos Correios daquelle estado, Pedro Alexandrino Duarte e Silva.

Requisitando cópia do contracto para os concertos da lancha a vapor *Fernando Lobo*, afim do Tribunal de Contas resolver sobre as despezas realisadas com os concertos da referida lancha.

Dia 29

Ao en viado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Caracas, accusando o recebimento do officio de 7 de abril ultimo ao qual acompanhou um *petalho da Gazeta Official* contendo o contracto alli lavrado para a introdução de 60.000 imigrantes na Republica da Venezuela.

—A' Directoria Geral dos Correios, autorizando a adir de preferencia á administração dos Correios do Distrito Federal o 3º official dos correios de Minas Geraes, Henrique Lessa, addido á directoria geral desde 27 de abril ultimo, visto ser mais sensivel a falta do pessoal na citada administração.

—A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização, communicando terem sido solicitadas do Ministerio da Fazenda as convenientes ordens para mandar pagar a João Almeida Torres, cessionario do contracto celebrado com o engenheiro Francisco de Almeida Torres, para a localisação de familias de imigrantes em terras de sua propriedade, no estado do Paraná, a quantia de 15:750\$ pela collocação de 35 familias e construção de 35 casas provisórias, de que tratou em officio de 1 do mez corrente.

—A' Directoria Geral dos Correios, communicando, em solução ao seu officio de 18 do corrente mez, que foram solicitadas as necessarias providencias ao Ministerio da Fazenda para serem pagas ao correio italiano as sommas que são devidas pelo transitio de correspondencia durante os annos de 1892 a 1895.

Dia 30

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—2ª secção—N. 153—Rio de Janeiro, 30 de maio de 1896.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo em consideração os motivos expostos no requerimento do Banco Inicializador de Melhoramentos, cessionario do contracto cele-

brado com o engenheiro José Americo dos Santos e outros para a fundação de nucleos agricolas nos estados do norte do Brazil, e a respeito do qual emittistes parecer em officio sobre n. 220, de 4 de março ultimo, resolvei conformidade com o disposto no art. 6º titulo 2º, § 11, n. 6, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, e mediante termo lavrado na Secretaria de Estado deste ministerio, em data de 30 de abril proximo fluído, innovar o referido contracto, prorogando por tres annos o prazo fixado para a constituição definitiva do nucleo já fundado á margem do rio Gongogy, no estado da Bahia, e ficando estabelecida a condição de desistencia, por parte do mesmo banco, dos restantes nucleos da respectiva concessão, bem como determinado no maximo de mil familias o numero de agricultores que deverão ser localizados no nucleo subsistente; o que tudo consta do mencionado termo, cuja cópia vos envio.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Sr. inspector geral das terras e colonisação.

Termo de novação do contracto celebrado em 27 de agosto de 1890 para o estabelecimento de 20.000 familias de agricultores nos estados do norte do Brazil

Aos 30 dias do mez de abril de 1896, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, Ministro de Estado dos Negocios da mesma repartição, por parte do governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e o Banco Inicial de Melhoramentos, representado pelo seu presidente o Dr. José Americo dos Santos, cessionario, por termo de 6 de dezembro de 1890, do contracto celebrado em 27 de agosto do mesmo anno com o referido Dr. José Americo dos Santos e outros, para o estabelecimento de 20.000 familias de agricultores nos estados do norte do Brazil, entre si accordaram innovar o precitado contracto, de conformidade com o art. 2º, § 11, n. 6, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, prorogando o governo por tres annos o prazo fixado para a constituição definitiva do nucleo já iniciado á margem do rio Gongogy, affluente do rio das Contas, no estado da Bahia. Por sua parte o banco desiste dos restantes de 19 nucleos que tinha direito de fundar em diferentes estados do norte do Brazil, ficando portanto o seu contracto reduzido unicamente á fundação de um nucleo, no estado da Bahia, para o estabelecimento de 1.000 familias de agricultores, no maximo, sob as condições do decreto n. 528, de 28 de julho de 1890. — E por assim haverem accordado se lavrou o presente termo que vae assignado pelo Sr. ministro, pelo presidente do banco, pelas testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Alvaro Lins de Siqueira e por mim Thomaz Lobo Botelho, que escrevi. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. — José Americo dos Santos. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. — Alvaro Lins de Siqueira. — Thomaz Lobo Botelho.

— Pediu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que, logo que os vapores que trazem immigrants para este porto e estacionarem na Ilha Grande obtiverem livre pratica, seja communicado pela Directoria do Lazareto á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, a respectiva partida, de modo que se possa aqui dispôr, com a precisa antecedencia, acerca do serviço de desembarque dos mesmos individuos e nas bagagens.

— Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, consultando se lhe convém fazer aquisição do gado e materiaes inserviveis existentes na fazenda do Ariró.

Directoria Geral de Viação

Requerimento despachado

Companhia S. Paulo Railway. — Compareça na Directoria Geral de Viação, affim de receber guias para pagamento do sello de dous decretos que teem de ser expedidos em seu favor.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 30 do corrente, foram exonerados:

A seu pedido, o engenheiro Raymundo Agostinho Nery, do cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Por proposta do respectivo director, o cidadão João Chrysostomo Corrêa de Mello, do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença concedida pela Directoria Geral dos Telegraphos, por portaria de 25 de fevereiro ultimo, ao telegraphista de 4ª classe Placido Brothides Alves Ferreira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por 90 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença concedida por portaria de 17 de março ultimo, a adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos Maria Antonia Ultra, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 27 de maio de 1896

Remetteu-se ao governador de Pernambuco uma cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos sobre o officio em que o mesmo governador pede para que sejam isentos do pagamento de taxa dos telegrammas que, em objecto de serviço, forem transmittidos pelas autoridades daquelle e tado.

Dia 29

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos, sobre a despeza a fazer com a construção e conservação das linhas telegraphicas e telephonicas ao serviço do corpo de bombeiros.

Dia 30

Communicou-se ao director geral dos telegraphos que, tendo este ministerio approvado as bases por elle apresentadas para o estabelecimento do trafego mutuo telegraphico, entre a repartição a seu cargo e as estradas de ferro da União, recommendou que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil expedisse as necessarias ordens affim de ser tal providencia quanto antes iniciada alli mediante as referidas bases.

— Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do telegraphista Placido Brothides Alves Ferreira e da adjunta Maria Antonia Ultra, e fez-se a competente communicação á Contabilidade do Thesouro Federal, á qual se communicou igualmente as exonerações do inspector de 3ª classe engenheiro Raymundo Agostinho Nery e do telegraphista de 3ª classe João Chrysostomo Corrêa de Mello.

Requerimento despachado

Dia 28 de maio de 1896

Engenheiro Joaquim Antunes Catramby, pedindo para ser registrado o seu titulo de engenheiro civil. — Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Foram exonerados a pedido:

Eduardo Eugenio da Costa, de ajudante da agencia do correio em Nova Friburgo; Thomaz Ferreira da Silva de agent; do correio, em Alcantara; Antonio Corrêa Benjamin, de agente de Cachoeira de Macahé.

Foram nomeados:

Francisco José da Silveira para o lugar de agente do correio em estação de Quirino, Julio Rodrigues Maia para a agencia de Alcantara, Antonio Guimarães do Amaral para a agencia de Cachoeira de Macahé.

Foi remetida á Secretaria da Industria a conta de Francisco Berrini, na importancia de 950\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de abril findo.

Requerimento despachado

João dos Santos Coelho, encarregado do serviço do Rapido Auxiliar de Remessas, pedindo concessão para conduzir recados escriptos acondicionados em enveloppes fechados—Sim, satisfazendo as formalidades regulamentares.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 29 de maio de 1896

Tiveram entrada nesta repartição 84 officios das seguintes procedencias:

Allemanha.....	4
Republica Argentina.....	2
França.....	3
Hespanha.....	5
Inglaterra.....	2
Italia.....	17
Districto Federal.....	21
S. Paulo.....	14
Aviso.....	1
Secretaria.....	4
Diversos.....	8
Minas Geraes.....	2
Santa Catharina.....	1

Requerimentos..... 84

2

86

—Foram expedidos 85 officios, assim distribuidos:

Santa Catharina.....	3
Espirito Santo.....	1
Paraná.....	1
Districto Federal.....	21
Ministro.....	6
S. Paulo.....	24
Minas Geraes.....	5
Pernambuco.....	1
Diversos.....	3
Parahyba.....	1
Pariz.....	3
Lisboa.....	1
Roma.....	13
Madrid.....	2

85

— E no dia 30:

Tiveram entrada nesta repartição 38 officios das seguintes procedencias:

S. Paulo.....	15
Districto Federal.....	12
Minas Geraes.....	5
Diversos.....	6

38

Requerimentos..... 2

40

Foram expedidos 46 officios assim distribuidos:

Districto Federal.....	17
Minas Geraes.....	6
S. Paulo.....	7
Espirito Santo.....	2
Paraná.....	2
Rio Grande do Sul.....	4
Pernambuco.....	1
Bahia.....	1
Amazonas.....	1
Secretaria.....	2
Ministro.....	2
Diversos.....	1

Movimento de malas na 5ª secção em 29 de maio de 1896

Entradas	
Diarias.....	75
Vapor nacional <i>Industrial</i> , Florianopolis	5
Vapor francez <i>Corrientes</i> , Havre e escalas.....	22
Paquete allemão <i>Santos</i> , Santos.....	1
<hr/>	
Sahidas	
Diarias.....	92
Vapor nacional <i>Commandante Alvim</i> , Espirito Santo.....	22
Vapor nacional <i>Muninn</i> , Norte.....	17
Vapor inglez <i>Olbers</i> , New York.....	8
<hr/>	
Resumo:	139
Entradas.....	101
Sahidas.....	139
<hr/>	
240	

Movimento de malas na 5ª secção, 28 de maio de 1896

Entradas	
Diarias.....	66
Vapor allemão <i>Lowenburg</i> , Bremen e escalas.....	3
<hr/>	
Sahidas	
Diarias.....	69
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , Angra e Paraty.....	93
Vapor nacional <i>Itanema</i> , Victoria e escalas.....	2
Vapor francez <i>Pharente</i> , Rio da Prata.....	13
Vapor allemão <i>Santos</i> , Santos.....	9
<hr/>	
Resumo:	118
Entradas.....	69
Sahidas.....	118
<hr/>	
187	

Quinta Secção, 29 de maio de 1896.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 29 de maio de 1896

Venda de sellos.....	4:316\$000
Valos nacionaes emitidos.....	4:201\$300
Ditos internacionaes emitidos...	91\$800
Ditos nacionaes pagos.....	3:664\$890

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 281, de 29 de maio ds 1896 (1)

Concede ao engenheiro Tito Barreto Galvão a abertura de uma avenida entre as praças Quinze de Novembro e Tiradentes

O prefeito do Districto Federal: Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução, de conformidade com a decisão do Senado Federal:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder ao engenheiro Tito Barreto Galvão permissão para realizar, por si ou por ter-

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ceiros, a abertura de uma avenida que substitua a rua Sete de Setembro, ligando em linha recta as praças Quinze de Novembro e Tiradentes.

Art. 2.º O concessionario obrigar-se-ha: a) a edificar a avenida de accordo com as exigencias da esthetica e da hygiene, segundo planos previamente approvados pela competente autoridade municipal;

b) a começar os trabalhos de demolição e de construcção, no prazo de dous annos, contados da data em que se tornar effectiva a concessão do favor de que trata o art. 5º e a terminar todas as obras no de sete, contados do inicio daquelles trabalhos;

c) a fazer o calçamento do leito e os passeios lateraes da avenida pelo processo que, a juizo da administração municipal, reunir melhores condições de solidez, hygiene e commodidade;

d) a illuminar a luz electrica a avenida durante 10 annos, ficando com direito exclusivo de fornecer durante esse prazo a luz e força electrica de que se quiserem utilizar os edificios publicos, estabelecimentos industriaes e casas particulares nella construidos. Para tal fim, o concessionario entrará em accordo, que a Municipalidade facilitará pelos meios ao seu alcance, com a empresa da illuminação a gaz, salvo o direito de terceiros e não respondendo a Municipalidade por quaesquer prejuizos, perdas ou damnos. O prazo acima fixado será prorogado por igual tempo, si convier ao concessionario.

Art. 3.º O concessionario gozará dos seguintes favores:

a) direito de desapropriação de todos os predios da rua Sete de Setembro e das ruas transversaes, comprehendidos em uma zona de 20 metros para o leito da avenida e mais 30 de cada lado para as novas edificações;

b) isenção de augmento, durante 20 annos, do imposto que pagam actualmente os predios comprehendidos na zona da desapropriação.

Art. 4.º Para tornar-se effectivo o direito da desapropriação, deverá o concessionario depositar previamente nos cofres municipaes a caução de 100:000\$ (cem contos de reis), a qual será restituída depois de terminadas as obras. Nesta quantia se incluirá a importancia já depositada.

Art. 5.º A Municipalidade solicitará do poder competente que ao concessionario seja facultado importar, livres de direito de consumo e expediente, nos termos das leis em vigor, os materiaes necessarios ás obras e que não tiverem similares de producção nacional.

Art. 6.º Caducará a concessão:

a) si os trabalhos de demolição e construcção não forem iniciados no prazo marcado;

b) si forem interrompidos por mais de tres mezes, salvo caso de força maior;

c) si não ficarem concluidas todas as obras no prazo estipulado.

Art. 7.º No caso de não ter o concessionario iniciado as obras dentro do prazo estipulado, perderá um quarto da caução.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de maio de 1896. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de hontem, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes á professora adjuncta effectiva ás escolas de 1º grão, Evangelina Osorio da Fonseca;

De dous mezes, á professora adjuncta interina Joanna Ribeiro do Nascimento.

Por acto de igual data, foi exonerado o guarda municipal José Teixeira da Silva e nomeado para substitui-lo o cidadão Fernando Pinto Corrêa.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 30 de maio de 1896

Officio recebido:

Da fiscalisação do 2º districto dos inflammaveis, solicitando um livro de talões de multas. — A' Directoria de Fazenda.

— Officios expedidos:

A's agencias da Prefeitura:

No districto da Gloria, 2º de S. José e Lagoa, pedindo informações relativas a negociantes ambulantes, que exercem a profissão sem licença da Municipalidade;

No districto de Santo Antonio, communicando o deferimento do requerimento de Philippe Gazelle e outro, nos termos da informação;

No districto de Inhaúma, communicando o deferimento do requerimento de Joaquim Pereira de Souza, nos termos da informação.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Tavernas—Dr. Leal n. 2, Joaquim Pereira de Souza; Goyaz n. 326, Francisco Mendes Barbosa & Comp.; estrada da Companhia (Jacarépaguá), José Duarte Martins.—Deferidos, de accordo com a informação.

Taverna e casa de pasto—D. Manoel n. 38, Martins Varanda & Ferreira.—Deferido, de accordo com a informação.

Bofiquim—Costa n. 32, Abilio & Pereira.—Deferido, de accordo com a informação.

Charutaria—Dr. Lins de Vasconcellos n. 1, Carlos Motta & Comp.—Deferido.

Casa de quitanda—Marechal Rangel n. 3, Antonio Francisco dos Santos Sampaio.—Deferido, de accordo com a informação.

Quitanda, carvão e louça de barro—Boulevard 28 de Setembro n. 150, Antonio Joaquim de Souza; Rezende n. 129, José Alves da Costa.—Deferidos, de accordo com a informação.

Chapelaria — Cattete n. 210, Maria Luiza Escudier.—Deferido, de accordo com a informação.

Officina de costuras—Lavrado n. 135, Antonia Suzana.—Deferido, de accordo com a informação.

Gabinete cirurgico-dentario — Carmo n. 65, sobrado, Manoel Soares Belfort.—Deferido.

Escriptorio commercial—Assembléa n. 69, Paulo Brett.—Deferido, de accordo com a informação.

Cosmorama—Lavrado n. 126, Felipe Gazelle e Adolpho Mallitz.—Deferido, de accordo com a informação.

Constructores—Anselmo Santelmo, Domingos Gonçalves Guimarães, Francisco Gonçalves Guimarães, João Alfonso Caniné, João José de Aguiar, João José de Brito Avellar, João José Corrêa de Alcantara, Joaquim Fernandes Represas, José de Oliveira Barreiros e Manoel Joaquim Rodrigues.—Deferido, de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes—Antonio Chamorel, Francisco Braulio de Siqueira, Francisco Gonçalves de Mello Couto, João Gato e José Antonio Negro.—Deferidos, de accordo com a informação.

— Requerimentos enviados ás agencias da Prefeitura respectivas:

Veiculos terrestres—José Clemente Marques, José Ferreira Dias e José Joaquim Alves.—Deferidos, de accordo com a informação.

— Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

J. Courreges, J. Loureiro & Comp., Joaquim Gomes Cardia, Joaquim José Ferreira, José Corrêa Espindola e Manoel Gonçalves Fialho.—Deferidos, de accordo com a informação.

Adicionaes: Deposito de vinhos a tanoaria—Saude n. 75, Joaquim Fernandes Ferreira.—Deferido, de accordo com a informação.

Fogos e vidro a armarinho.—Cattete n. 208, Fernando Gonçalves da Rocha.—Deferido, de accordo com a informação.

Espoletas, agua-raz, breu e alcatrão a ferragens—Conde de Bomfim n. 78, Guilherme de Souza Gomes.—Deferido.

Construções a officina de carpinteiro e marceneiro—S. Pedro n. 149, Paulo Vieira de Souza.—Deferido, de accordo com a informação.

Carvão a quitanda — Misericordia n. 57, Antonio Coutinho.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firma:

Taverna—Realengo (2º districto de Campo Grande), de Almeida Pereira & Comp. para José Martins Barbosa.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequim — Rua da Saude n. 85, de José Joaquim de Mattos para Corrêa & Landeira. Deferido, de accordo com a informação.

Charutaria—Rua S. Luiz Gonzaga n. 82, de Gabriel Mathias da Cruz para José Luiz Pereira Vianna.—Deferido.

Armarinho—Rua Machado Coelho n. 102, de Bernardino José Cerqueira para Joaquim Cardoso de Carvalho.—Deferido.

Pharmacia.—Rua dos Ourives n. 6, de João Pedro Pourchet para Candido Ferreira & Comp.—Deferido.

Bote n. 57, de Francisco de Almeida Santos para João Victor de Paiva.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de local:

Fuñileiro—Travessa S. Salvador n. 10 A para a rua de Haddock Lobo n. 154, Francisco de Paula Maneta.—Deferido.

Requerimento archivado:

Kiosque n. 119—Travessa do Rosario para a rua Dr. Lins de Vasconcellos, Manoel da Silva Soares.—Indeferido.

Requerimentos enviados a Directoria de Fazenda:

Transferencia de local e de firma: Sapateiro—Da rua do Alcantara n. 144 para a do Commandante Maurity n. 34, de Francisco dos Santos Guimarães para Geriano Gomes.—Deferido.

Transferencia de negocio:

Chapeleiro para relojoeiro — Camerino n. 34, Alberto de Rezende.—Deferido.

Placa —Alfandega n. 1, J. L. M. Leitão da Cunha (Dr.).—Deferido, de accordo com a informação.

Letreiros — Engenho de Dentro n. 23, Jorge Pedro Valladão; Hospicio n. 32, J. Cypriano & Comp.; Carlos Gomes n. 5 B, Joaquim José Ferreira.—Deferidos, de accordo com a informação.

Rectificação de lançamento — John Crackley.—Deferido.

Despachos interlocutorios

Cinco requerimentos á Directoria de Hygiene.

Tres ditos á Directoria de Fazenda:

Tres ditos ás agencias da Prefeitura respectivas.

Um dito á fiscalisação de inflammaveis respectiva.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Dia 30 de maio de 1896

Requerimentos despachados

Manoel Francisco da Silva, pedindo licença para obras á rua da Aldeia n. 6—Requeira a retirada da planta e modifique como deseja.

2ª SECÇÃO

Expediente de 18 de maio de 1896

Officios ao director de fazenda, communicando:

Que o professor José Alves da Visitação tem direito a importancia de 40\$, proveniente da despeza de expediente de sua escola no mez de abril findo;

Que a professora adjunta Julia dos Santos Marques faltou todo o mez de abril por motivo justificado;

Que a professora Isabel Ribeiro de Souza Campos tem direito á quantia de 56\$614, importancia da despeza de expediente no mez de março do corrente anno.

Dia 19

Apresentando, para ser paga, a conta de Braz Ignacio de Vasconcellos, na importancia de 96\$, por conta da verba—Expediente de escolas.

Idem de Manoel Leite Raposo, na importancia de 1:369\$, por conta da verba—Material escolar, livros, etc.

Idem a Maeder Dúbois & Comp., da importancia de 540\$, por conta da verba—Material escolar, livros, etc.

Dia 20

Communicando que o professor do 11º districto Antonio Fernandes Brazil tem direito á importancia de 200\$, subsidio correspondente ao mez de março do corrente anno.

Dia 21

Enviando para pagamento, as contas da Livraria Academica, na importancia de 3:240\$, por conta da verba—Material escolar, livros, etc.

Idem da Sociedade Geral de Transporte, na importancia de 1:297\$, por conta da verba—Mudança de escolas.

Dia 22

Idem de Antonio Martins da Silva & Comp., na importancia de 1:902\$, por conta da verba—Material escolar.

Idem de Agostinho Gonçalves dos Santos, na importancia de 1:746\$, e por conta da mesma verba.

Dia 23

Idem de Ezequiel Benigno de Vasconcellos Junior, na importancia de 6:800\$, por conta da verba—Material escolar.

Dia 25

Pedindo para ser paga a Ermelinda Candida da Fonseca Perdigão a quantia de 180\$, importância de sua subvenção correspondente ao mez de março findo.

Dia 27

Enviando, para pagamento, a conta de H. Garnier, na importancia de 5:800\$, por conta da verba—Material escolar.

Dia 29

Communicando que o professor do 7º districto Aureliano Esperança de Andrade Silva tem direito á quantia de 45\$056, importancia da despeza de expediente de sua escola, no mez de março do corrente anno.

Idem idem a Sraphina Doyle e Silva, professora da 6ª escola do 5º districto.

Directoria Geral de Instrucção

1ª SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1896

Ao director de fazenda, remettendo pedidos de livros e objectos de expediente da Escola Normal e da Bibliotheca Municipal.

—Ao Dr. director de obras e viação, pedindo para informar sobre as condições de solidez, construcção e valor dos predios ns. 3 e 5 da rua Gonzaga Bastos.

—Ao Dr. prefeito, remettendo, informados, requerimentos dos professores Thomaz Xavier de Oliveira Menezes, Joanna Ribeiro do Nascimento e Evangelina Osorio da Fonseca, pedindo licença.

—Ao mesmo, apresentando os requerimentos de Domethilde da Costa Moura e de Julia Covaitx de Freitas.

Dia 28

—Ao professor interino do 2º grão, Antonio Gonçalves de Araujo Penna Junior, para ter exercicio na 2ª escola do sexo feminino.

—Ao director do Instituto Profissional, para que devolva informado, um requerimento de Genuína Pinheiro Soares.

—Ao Sr. Dr. prefeito, remettendo requerimento dos professores João Rodrigues Côrtes, Paulo J. Ribeiro, Leopoldina da Motta Guimarães e João Feliciano da Silva Monteiro.

—Ao mesmo, pedindo para ser concertado pela Directoria de Obras o telhado do predio n. 17 da rua Estacio de Sá, onde funciona a 1ª escola do sexo masculino do 6º districto.

—Ao inspector escolar do 6º districto, para que devolva informado, o requerimento de Ernesto Adolpho Fesq, sobre a venda do predio n. 18 da rua Senador Alencar.

—Ao Dr. director do interior e estatistica, communicando o deferimento dos requerimentos de Elisa Lafuente e Alice de Assis Mascarenhas, pedindo licença para abrirem collegio de instrucção primaria.

—Identico ao director de fazenda.

—Ao inspector escolar do 5º districto, para que informe sobre o predio n. 118 da rua Itapagipe, offerecido á venda pelo cidadão Henrique Destaud.

—Ao director do interior e estatistica, communicando a mudança do collegio Lieutaud.

Dia 29

Ao Sr. Dr. prefeito, remettendo cópia do projecto de regulamento de caixa escolar, organizado pelo professorado do 7º districto.

—Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal do Jury, pedindo para dispensar da actual sessão o professor Jose Soares Dias.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1896

Elisa Lafuente.—Deferido.

Dia 2º

Alice de Assis Mascarenhas.—Deferido. Leopoldina Augusta Berquó.—Indeferido, á vista da informação.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 30 de maio de 1896

Domingos & Dias, Francisco Borges do Nascimento, Francisco Domingos Coelho, Helena Bassi, Maria E. Langley, Martins & Ribeiro, Bernardino de Magalhães Simões, Monteiro, Siqueira & Comp., Araujo Leite & Comp. e Santos & Reis.—Seja presente á Directoria do Interior e Estatistica.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

38ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Hermínio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça e Figueiredo Coimbra, faltando o Sr. ministro Fernando Osorio.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 1—Bahia—Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e José Hygino; appellante, o procurador da Republica Oscar Vianna; appellado, Thomé Augusto da Silva Villas.—Julgou-se procedente a appellação, para annullar-se o julgamento e manter-se a causa a novo jury, contra os votos dos Srs. Barão de Pereira Franco e Americo Lobo, que a julgaram improcedente. Os Srs. José Hygino e Piza e Almeida deram provimento a appellação para annullar todo o processo.

Acção especial

N. 2—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. José Hygino e Pindahiba de Mattos; entre partes, autora, o procurador geral da Republica contra o estado de Pernambuco.—Não se tomou conhecimento da acção, por não ser cabida no caso de que se trata na petição inicial, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Pindahiba de Mattos e Americo Lobo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis e commerciaes

N. 180—Capital Federal—Appellante, o F. P. Passos; appellado, Karl Henrich Inmentim, capitão da barca allemã Eduard amerlend.—Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos (em compensação a de n. 128).

N. 181—Paraná—Appellante, a fazenda nacional; appellado, Nicoláo Bley.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira (compensação a n. 150).

Recursos extraordinarios

N. 83—Espírito Santo—Recorrente, Manoel José da Camara; recorrido, Antonio José Duarte.—Ao Sr. ministro Figueiredo Junior.

N. 84—Parahyba do Norte—Recorrente, a Companhia da Estrada de Ferro Conde d'Eu; recorrido, Henrique Maul da Silva.—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

Revisões

N. 154—Capital Federal—Petitionario, Antonio Ovidio Guilhão.—Ao Sr. ministro José Gino (em compensação n. 21).

N. 155—Minas Geraes—Petitionario, Antonio Theodoro do Carmo.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 156—Capital Federal—Petitionario, o Capitão Clementino de Souza Freire.—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

Homologação de sentença

N. 68—Capital Federal—Requerente, Francisco José Gonçalves.—Ao Sr. ministro Manoel Soares,

PASSAGENS

Homologações de sentenças

N. 58—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 65—Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações commerciaes

N. 155—Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

N. 165—Ao Sr. Figueiredo Junior.

Recurso extraordinario

N. 70—Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

COM DIA

Homologação de sentença

N. 55—Relator o Sr. Barão de Pereira Franco.

Revisão ceime

N. 110—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos.

Aggravo de instrumento

N. 123—Relator, o Sr. José Hygino. Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. Secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of tax periods (e.g., 'Alfandega do dia 1 a 29 de maio de 1896') and corresponding amounts in dollars and cents.

RECEBEDORIA

Table with 2 columns: Description of tax periods (e.g., 'Alfandega do dia 1 a 29 de maio de 1896') and corresponding amounts in dollars and cents.

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description of tax periods (e.g., 'Alfandega do dia 30 de maio de 1896') and corresponding amounts in dollars and cents.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description of tax periods (e.g., 'Alfandega do dia 30 de maio de 1896') and corresponding amounts in dollars and cents.

NOTICIARIO

Estado da Bahia — Por occasião da posse do novo governador do estado da Bahia, recebeu o Sr. Presidente da Republica os telegrammas que seguem:

BAHIA, 29 — Comunico-vos que, tendo terminado hoje o periodo constitucional do meu mandato passei o exercicio do cargo de governador deste estado ao meu digno successor conselheiro Luiz Vianna. Apresentando-vos minhas despedidas manifesto meu sincero reconhecimento ás cordias e amistosias relações que mantivemos e faço votos para que a Republica Brasileira continue a progredir sob o influxo da vossa honesta e patriótica administração. — Rodrigues Lima, governador.

BAHIA, 29 — Conforme o preceito da constituição estadual assumi hoje o exercicio do cargo de governador deste estado para o qual fui eleito; confio que o notavel brasileiro que dirige actualmente os destinos da Nação acolherá meu governo como accentuada encarnação das instituições republicanas no estado. Aceito as minhas saudações. — Luiz Vianna, governador.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, 1 de junho, ás 11 horas da manhã, reunir-se-ha a congregação desta faculdade, afim de dar o ponto para a prova pratica do concurso ao logar de lente substituto da 1ª secção.

E' convidado a comparecer o candidato Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Piuma, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

— Amanhã:

Pelo Iris, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo União, para Santos, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Emiliana, para Paraty, Bracuhy e Angra dos Reis, recebendo impresso até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo Fortunata R., para Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo Itacolomy, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 1/2, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Grecian Prince, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Souwenburg, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Convida-se o remetente da carta dirigida a Miguel Bernardo Sant'Anna, nesta Capital, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de dar esclarecimentos.

Mapa do movimento sanitario do Hospital de S. Sebastião — Do dia 29 de maio de 1896:

Table with 2 columns: Category (Existiam, Entrados, Fallecido, Curados, Existem) and numerical values.

Obituario — Foram sepultadas no dia 25 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—o fluminense José, filho de Paschoal Perzillo, 13 mezes, residente e fallecido á rua Presidente Barroso n. 130; o portuguez João Soares Lopes, 65 annos, casado, residente e fallecido em Caxambu. Total, 2.

Athrepsia—o fluminense Antonio, filho de Anna Maria da Conceição, 3 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Itaúna n. 91.

Abcesso na região axillar—a bahiana Maria Rufina, 41 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 242.

Arterio esclerose—a fluminense Maria Theresza do Nascimento Carvalho, 72 annos, viuva, residente e fallecida á rua da America n. 60.

Aneurisma da aorte—a rio-grandense do sul Ignez Azambuja da Silva, 60 annos, casada, residente e fallecida á rua Paula Mattos n. 67.

Broncho pneumonia—a fluminense Clotilde, filha de Henrique José da Silva, 2 annos, residente e fallecida á rua General Carneiro n. 39; os fluminenses Americo, filho de Antonio dos Santos Machado, 15 mezes, residente e fallecida á rua General Pereira n. 72 e Domingos, filho de Vicente Gil, 9 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 134. Total, 3.

Cirrhose do figado—a parahybana do sul Dorothea Eugenia, 24 annos, solteira, residente á rua dos Invalidos n. 75 e fallecida na Santa Casa.

Congestão cerebral — o portuguez Miguel Pinto Magalhães, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 292.

Dysentheria—a fluminense Ignacia, 90 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo do Santa Maria.

Enterocolite — os fluminenses Maria, 1 anno, filha de Adelina Iglezia, residente e fallecida á rua Cosme Velho n. 78; E. Miljo, 6 annos, filho de Manoel Antonio Serpa Pinto, residente e fallecido á rua Marquez de Abrantes n. 5.

Enterite—o fluminense João, 8 mezes, filho de João Pedro Eulalio Menezes Castro, residente e fallecido á rua Mayrink n. 7 A.

Eclampsia — o fluminense Luiz Peres, 2 mezes, filho de Manoel Peres, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 10.

Ferimento por arma de fogo (hemorrhagia consecutiva)—o brasileiro Eudoxio, 10 annos, residente e fallecido á rua de S. Salvador n. 12.

Fraqueza congenial — a fluminense Maria, 3 dias, filha de Gaspar Luiz C., residente e fallecido á travessa Leonardo n. 10.

Febre remittente palustre — o portuguez João Figueira, 25 annos, casado, residente e á travessa de Santa Luzia n. 11.

Febre amarella — o arabe João Pedro, 40 annos, casado, residente á rua do Senhor dos Passos n. 192 e fallecido no hospital de S. Sebastião; o portuguez Luiz Ferreira, 36 annos, casado, residencia ignorada e fallecido no hospital de S. Sebastião. Total, 2.

Gastro-entero-chronico — a africana Carlota Maria, 70 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade.

Hemorrhagia cerebral—a fluminense Clara Maria de Jesus, 40 annos, solteira, residente á rua do Jogo da Bolla n. 26 e fallecida na Santa Casa.

Impaludismo — o portuguez Manoel Ferreira, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua do Humaytá n. 54.

Insufficiencia mitral—o fluminense Ricardo Foster Vidal, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua Propicia n. 1 A.

Lesão cardiaca.—a franceza Felicia Renaud, 69 annos, solteira, residente e fallecida

na Casa dos Expostos; o sergipano José Sabino da Silva, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Leopoldo n. 42. Total, 2.

Nephryte albuminosa—o brasileiro Aniceto Ferreira dos Santos, 23 annos, fallecido no Hospital Central do Ex-reito.

Pneumonia dupla—a paulista Sergia Fortunata da Conceição, 37 annos, casada, residente e fallecida á rua General Polydoro n. 94.

Polynevrite—a brasileira Francisca do Nascimento, 20 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Queimaduras — a fluminense Arminda, 5 annos, filha de Florinda Maria Pereira, residente e fallecida á rua da Passagem n. 18.

Rachitismo—a fluminense Guiomar, 1 anno, filha de Amélia Maria da Conceição, residente e fallecida á rua Presidente Barbosa n. 155.

Syncope cardiaca—a fluminense Graciana Jacintha da Silva, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua Matto Grosso n. 21.

Tuberculose pulmonar—a fluminense Olivia Angelica de Castro, 21 annos, casada, residente e fallecida no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 2 A; o brasileiro Izidro Bazilio da Silva, 29 annos, viuvo, residente á rua de S. Joaquim n. 69 e fallecido na Santa Casa; o italiano Paschoal Micheli, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista; os fluminenses José Taylor Maxwell, 34 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 250; Virginia da Cunha Oliveira, 23 annos, viuva, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 2. Total, 5.

Uremia—o brasileiro Antonio Loesch Antunes, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Pedra n. 215.

Fotos — um, filho de João Soares Lopes Alves, residente á rua dos Arcos n. 17; um, filho de Alice Bastos, residente á rua Gonçalves n. 14. Total, 2.

No numero dos sepultados estão incluídos 11 inteligentes, cujos enterros foram gratuitos.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 26 de maio o seguinte:

Fotos — um, filho de João Soares Lopes Alves, residente á rua dos Arcos n. 17; um, filho de Alice Bastos, residente á rua Gonçalves n. 14. Total, 2.

No numero dos sepultados estão incluídos 11 inteligentes, cujos enterros foram gratuitos.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 26 de maio o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	727	827	1.554
Entraram.....	38	43	81
Sahiram.....	26	30	56
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	731	836	1.567

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 427 consultantes para os quaes se aviaram 479 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

— E no dia 27:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	731	836	1.567
Entraram.....	38	24	62
Sahiram.....	19	32	51
Falleceram.....	2	5	7
Existem.....	748	823	1.571

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 346 consultantes para os quaes se aviaram 373 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes e 2 obturações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 602

Favraud, Michaud & Comp., negociantes de aguardentes, estabelecidos em Jarnac (França) apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta branca tendo por emblema uma cabeça de leão no meio de um m. lalhão oval ornado de uvas e folhas de videiras; de cada lado do medalhão acha-se um leão mostrando só a cabeça e as mãos; por cima do medalhão ha a inscripção «Maison fondée en 1858» e por baixo as inscripções seguintes em tres linhas; na 1.ª, «J. Favraud & Comp.» na 2.ª «Cognac» e na 3.ª «Chateau de Souillac-Jarnac». Esta marca, que pôde mudar em suas

dimensões, applica-se sobre as garrafas e outros vazilhames contendo as aguardentes do commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1896— Como procuradores: Jules Giraud & Leclerc. Sobre duas estampilhas no valor de 220 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde de 22 de abril de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob. n. 602 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no l exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o cariunbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria desta escola por espaço de quatro mezes, a contar do dia 1 do corrente, a inscripção ao concurso para o preenchimento da vaga da cadeira de desenho figurado.

Habilitações ao concurso

1.ª Os candidatos deverão depositar no acto da inscripção o seu diploma de 2.ª medalha, obtida nas exposições geraes de bellas artes, ou seu titulo de pensionista do Estado, cujo tempo de estudo tenha concluído.

2.ª Os que não tiverem taes titulos que os reconheçam artistas terão de apresentar attestados de exame de geometria descriptiva, perspectiva, anatomia e physiologia artisticas, devendo, contudo, sujeitar-se a uma prova de desenho figurado, executando um desenho de modelo-vivo em nove sessões de tres horas cada uma.

3.ª Satisfazer emfim todas as exigencias do codigo de ensino.

1ª prova

Dissertação—A dissertação versará sobre assumpto de desenho geometrico ou de perspectiva.

2ª prova

Prova oral—Consistirá em corrigir, motivando as correções um desenho de perspectiva, propositalmente executado com uma ou mais faltas pelo professor de perspectiva, e sorteado entre tres diferentes.

3ª prova

1ª prova pratica—Desenho de uma estatua antiga, cuja figura deve medir um metro, em nove sessões de tres horas cada uma (comprehendida entre 1 metro e 95 centímetros).

4ª prova

2ª prova pratica—Desenhar um modelo-vivo, em nove sessões de tres horas cada uma, e do mesmo tamanho que a anterior.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de fevereiro de 1896.—O secretario, Noredino C. Cintra.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 12 de junho proximo futuro, pelas 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para fornecimento de generos alimenticios, carne verde, farinha de trigo e outros e material para as diversas officinas, durante o segundo semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão exhibir, até o dia 11 do referido mez, documentos que provem ter pago imposto do semestre corrente.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras nem entrelinhas ou emendas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e em algarismo, sendo apresentadas no acto.

Os proponentes depositarão em quantia, já não estiverem fornecendo á casa, a importância de 100\$ até a assignatura do contracto Nesta secção, todas as informações sobre fornecimento e objectos a contractar serão prestadas desde já, até o mesmo dia.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 26 de maio de 1896.—O chefe, Gabriel Genulio Regueira.

Laboratorio do Campinho

POLVORA Á VENDA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director, faço publico que no dia 2 de junho vindouro, á 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica 1.700 kilos de polvora aviada.

Laboratorio do Campinho, 26 de maio de 1896.—Processo Martiniano, secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para fornecimento de accessorios do material fixo

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de junho proximo futuro, receber-se-hão propostas para o fornecimento dos seguintes accessorios do material fixo para conservação ordinaria da linha.

Typo A

- 80.000 parafusos de ligação com arruelas Groover.
- 150.000 grampos.
- 108.600 tirafonds.
- 30 corações de 1/8 com contra-trilho
- 30 ditos de 1/10, idem.
- 60 pares de agulhas.
- 40 ditos com aparelhos de manobra

Typo B

- 200.000 parafusos de ligação com arruelas Groover.
- 200.000 grampos.
- 300.000 chapas de apoio.
- 25 corações de 1/8 com contra trilho
- 30 ditos de 1/10, idem.
- 20 ditos de 1/15, idem.
- 15 ditos de 1/5, idem.
- 30 pares de agulhas inglezas.
- 35 ditos idem dupla.
- 30 aparelhos de manobra.

Typo C

- 50.000 parafusos de ligação com arruelas Groover.
- 100.000 grampos.
- 10 corações de 1/8 com contra trilho
- 10 ditos de 1/10 idem.
- 25 pares de agulhas singelas,

Typo 3ª secção

- 50.000 parafusos.
- 5.000 pares de talhas de junção.
- As especificações e bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes todos os dias uteis; os desenhos podem ser examinados no escriptorio da divisão, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos.

A concurrencia versará sobre o preço e o prazo de fornecimento.

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta e devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação de suas moradas e dever exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

O concorrente acceito deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porem, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução a ma referida, revertendo esta para os cofres desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de maio de 1896.—O secretario Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Prefeito, gabinete do prefeito, conselho municipal, secretaria do conselho, directoria interior, dita da fazenda, dita da inscripção publica, procuradoria dos feitos, aposentados, recheio, bibliotheca e patrimonio.

1ª secção de Fazenda Municipal, 31 de maio de 1896.—O 1º escripturario interino, *Laurenino de Azevedo Nascimento*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Pelo presente edital são convidados os rs. engenheiros, architectos constructores e mestres de obras que tenham de apresentar projectos ou dirigir construcções no Districto Federal, a virem inscrever-se na 1ª e 2ª secções da Directoria de Obras e Viação, exhibindo, na occasião da inscripção, documentos que provem achar-se quites com a fazenda municipal, e bem assim quaesquer titulos de habilitação dos quaes será tomada a devida nota.

Essa inscripção será encerrada no dia 31 de maio de 1896 e, findo esse prazo, só poderão apresentar projectos ou dirigir construcções as que se acharem inscriptos nos competentes livros.

Directoria de Obras e Viação, 25 de abril de 1896.—*Dr. Adolpho José Del Vecchio*.

DIRECTORIA DO PATRIMÔNIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, na extensão de 132^m.00, em continuação aos accrescidos de já possui a praça dos Lazaros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação e attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

1ª secção, 12 de maio de 1896.—O chefe interino, *A. Machado*.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem da directoria, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de junho proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas para os trabalhos de pintura do jardim da praça Tiradentes, e o mais que especifica o orçamento.

As propostas, que serão entregues em carias fechadas, indicarão por extenso e em algarismo o preço por que é proposta a execução dos trabalhos e tambem a residencia dos proponentes.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria da Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% da quantia de tres contos e setecentos mil réis (3:700\$) em que estão orçados os trabalhos, juntando à proposta o respectivo recibo.

As propostas serão abertas em presença dos proponentes.

Será de 15 dias contados da data da assignatura do contracto, o prazo para inicio do serviço, que deverá ficar concluso dentro dos tres mezes que se seguirem à mesma assignatura.

Nesta secção encontrarão os interessados o orçamento e se lhes darão os esclarecimentos necessarios.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 26 de maio de 1896.—*Antonio Teixeira Dantas*, conductor ajudante.

EDITAES Camara Commercial

TRIBUNAL CIVIL E CRIMINAL

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada do Banco Popular com sede nesta Capital.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Banco Popular me foi apresentada a seguinte petição: Illm. Exm. Sr. Dr. Salvador Muniz, juiz da Camara Commercial. O Banco Popular, com sede nesta Capital, vem requerer a V. Ex. a sua liquidação forçada pelos motivos que passa a expôr: O supplicante, ha mais de dous annos achou-se em circumstancias, perante este juizo de offerecer uma proposta de concordata que puzesse termo ao processo de liquidação forçada que então fora intentado, e essa proposta, havendo percorrido tramites legais foi aceita e devidamente homologada, tendo o supplicante assumido a responsabilidade de cumpril-a no prazo de dous annos o que tudo consta dos respectivos autos. O supplicante baseava então suas esperanças na expectativa geral de que a crise que ferira a praça em todas as relações da actividade industrial e commercial teria um fim, não só em razão das liquidações em movimento, dentro e fora dos diversos juizos mediante as quaes o caminho das reconstrucções offerencia mais facil accesso, como ainda pela certeza de que as dissensões internas, que tanto flagelaram o paiz, tivessem um termo prompto, e com este se operasse a volta da confiança e dos capitales retrahidos de modo quasi absoluto. Taes esperanças falharam completamente, máo grado a sinceridade e actividade sem tregos que o supplicante poz em contribuição para desempenhar-se daquelle compromisso e restabelecer o credito sobre que haviam reposado suas vastas transacções. A crise da praça assumiu de então em diante caracter mais agudo e difficil e os titulos das empresas e companhias mais bem reputadas ou que maiores certezas de alta prometiam já mais attingiram a alta com que se contava, e que habilitariam o supplicante de iniciar com saldos provaveis a liquidação da sua volumosa carteira, na qual se encontram acções do Banco da Republica do Brazil, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Companhia União Sorocebana e Ituana e outras empresas de futuro remunerador. O balanço e inventario junto e a demonstração exacta desta disposição, por esse documento se evidencia que poucas foram as contas e letras liquidadas, não tendo sido empregados os meios judiciais para compellir os responsaveis ao pagamento, em razão da insolvabilidade de alguns da depressão que na hasta publica soffrem os titulos e papeis de commercio, e ainda afinal, para não onerar mais o supplicante com os gastos forçados, não pequenos, que as custas do processo acarretam. Vencendo-se hoje o prazo de dous annos que o supplicante fora concedido para dar cumprimento a alludida concordata e sendo manifesta a impossibilidade em que se encontra de levar a effeito esse compromisso, o supplicante em observancia aos preceitos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vem requerer perante este juizo a sua liquidação forçada, afim de depois de devidamente processada, seja decretada por sentença da Camara Commercial, proseguindo-se nos termos ulteriores de direito, até final. P. que, junta esta aos autos da anterior liquidação que se sustou pela concordata, se defira conforme é de justiça.—Rio de Janeiro, 9 de abril de 1893. Os directores, Manoel José de Carvalho, Antonio Alves Mathews.—Estava legalmente sellada. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Nos autos, conclusos.—Rio, 9 de abril de 1896.—*Salvador Muniz*. Subirão os autos à conclusão, nelles foi proferido o seguinte accordão: Vistos, examinados e relatados e discutidos estes autos, etc. Considerando: que foi requerido a liquidação forçada do Banco Popular pelos motivos constantes da petição de

folhas duas, tendo sido ella declarada, como se vê no accordão de fls. 63 e fls. 64 depois de processada nos termos regulares de direito; que procedida a arrecadação do acervo social, e os exames necessarios, verificados os credores, foi ajustada uma concordata, observadas as prescripções do decreto n. 3.005, de 6 de maio de 1882, como estatue o art. 183 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, fls. 159 que a concordata ajustada, no entretanto deixou de ser cumprida attentas as razões do que dá noticia a petição de fls. 231, no prazo de dous annos, que foi o concedido, pelos credores em maioria legal, acrescentando, na sua exposição, o Banco Popular, que se achou e se acha ainda impossibilitado de cumpril-a, e por isso requeria fosse declarado outra vez em liquidação forçada, que o balanço e o inventario, que instruirão a petição de fls. 231 é, com effeito, a exacta demonstração o que expoz o Banco Popular; que negado uma concordata rescindida ou não havendo sido apresentada a liquidação de uma sociedade anonima se torna definitiva e se proseguirá nos termos até final, (art. 189 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891); Considerando outrosim: que uma liquidação forçada de sociedade anonima pôde ser declarada por meio de requerimento de sociedade ou de qualquer accionista, em qualquer dos casos do art. 167, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, instruindo o requerimento com o inventario e balanço (art. 168, 1º do decreto citado n. 434 de 1891) que, na especie, o Banco Popular, allegando a sua insolvabilidade, causa por que não povde cumprir a concordata ajustada, comprovou a mesma com o inventario e balanço e requereu a liquidação forçada (doc. de fls. 231 e fls. 240). Por todos esses motivos e pelos demais dos autos, etc., accordão em camara declarar o Banco Popular em liquidação forçada e mandam que o juiz da instrução prosiga nos termos até final. Custas pela massa. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1896.—*Pitanga, P. com voto. — Salvador Moniz. — Barreto Dantas*. Em cumprimento do Accordão subirão os autos à conclusão do juiz ou à instrução, que nelles proferio o seguinte despacho: cumpra-se o accordão de fls. 243 e fls. 244 e portanto, depois de publicada a decisão por edital no *Diario Official* seja o acervo social arrecadado novam ente pelos credores Banco do Commercio e Companhia Geral de Seguros, que nomeio syndicos, para proseguirem nos termos do art. 195 e seguintes do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio, 15 de abril de 1896. *Salvador Moniz*. Não tendo os syndicos nomeados acceptado o encargo, subirão os autos à conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: nomeio syndicos em substituição, os credores Costa Soares & Comp. e Dr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel, e quanto ao mais cumpril-se o ordenado no despacho de fls. 245. Rio, 19 de maio de 1896. *Salvador Moniz*. Em virtude do dito despacho se passou o presente edital de publicação da sentença que decretou a liquidação forçada do Banco Popular, para os fins de direito. Para constar passou-se este e mais cinco de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e um outro jornal de maior circulação nesta capital, e affixados nas portas desta Camara Commercial, nas da Praça do Commercio e nas da casa do Banco liquidando, na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de maio de 1896.—*Ju. Antonio Lopes Domingos, subscreevi, Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

De citação com o prazo de 20 dias ao rto Antonio Cornelio dos Santos

O Dr. Celsó Aprigio Guimarães, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias a contar da data do presente virem que em vista do disposto no art. 62 letra B do decreto 1.030 de 1890, achando-se em logar incerto o réo Antonio Cornelio dos Santos incurso no ar-

tigo 303 do Codigo Penal, intima-o para no dito prazo ver-se processar e julgar como incurso no referido artigo sob pena de revelia em summario crime que lhe move a justiça. E para constar mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado no Rio de Janeiro em 30 de maio de 1896. E eu, José Franklin de Almeida Soares, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

13ª Pretoria

O Dr. José Augusto de Oliveira juiz da 13ª Pretoria nesta Capital Federal da Republica do Brazil etc.

Faço saber aos que o presente edital de uma só praça virem que no dia 6 do proximo futuro mez de junho ao meio-dia depois da audioncia á rua Goyaz n. 270 estação do Encantado, onde funciona esta pretoria official de justiça que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação dos seguintes predios: predio chalet n. 13, á rua Itaquaty—Cascadura—avaliado em 4:000\$, predio chalet n. 15, á rua Barboza—Cascadura—avaliado em 4:000\$, predio terreo n. 19, mesma rua avaliado em 2:000\$. Estes predios vão á praça a requerimento de Ludovina Pereira na qualidade de inventariante dos bens do seu finado pai Francisco José Pereira. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa desta capital e um affixado nas portas desta pretoria pelo official de justiça que passará certidão de haver cumprido para se juntar aos autos. Dado e passado nesta 13ª Pretoria aos 23 de maio de 1896. Eu, José Dias Taborada de Bulhões, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 1/4	10 3/32
Sobre Hamburgo.....	9930	9945
Sobre Paris.....	19148	18166
Sobre Italia.....	—	8905
Sobre Portugal.....	—	4233000
Sobre Nova-York.....	—	43911
Soberanos.....	—	233800

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices Empréstimo Municipal de 1896, port.....	1598000
Ditas idem idem, nom.....	1608000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, prt.....	9658000
Ditas idem idem, nom.....	9698000
Ditas idem idem, de 1868.....	23508000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	9658000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:2488000
Bancos	
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	78000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	688500
Dito idem, integral.....	1588000
Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	78250
Obrigações	
Obrigaçao da Estrada de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	118000
Letras	
Letras do Banco Predial.....	528000
Ditas do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	548000
Ditas idem, ouro.....	748000

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:3508000
Ditas miudadas idem de 1868.....	2:4008000
Ditas idem de 1879.....	2:0508000
Ditas port. idem de 1889.....	1:6988000
Ditas nominaes idem de 1889.....	1:6608000
Ditas port. idem de 1895.....	9658000
Ditas nominaes idem de 1895.....	9698000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	1598000

Ditas idem idem de 1896, nom.....	1608000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:2488000
Ditas idem miudadas, 4 %.....	1:2158000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	9658000
Ditas idem miudadas, 5 %.....	9958000
Ditas do estado de Minas Geraes.....	9508000
Ditas do estado do Rio de Janeiro, 500\$.	5028500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, 500\$.....	4208000
Idem do estado do Espirito Santo, 6 %.	9408000

Obrigações
 Obrigações do estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %..... 3808000
 Rio de Janeiro, 30 de maio de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorisado por alvará do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em bolsa, no dia 2 de junho, os titulos abaixo mencionados, cahidos em commissio: 24.353 3/5 acções da Companhia Industrial de Construcções Hydraulicas com 30 % faltando effectuar a 2ª entrada de 5 % ou 5\$ por acção.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1896. — *J. Jacome de Campos*, syndico.

O corretor Francisco Goursand de Araujo, autorisado por alvará do Sr. Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, venderá em bolsa, no dia 1 de junho proximo, e para execução de penhor: 75 acções do Bancodos Commercialiantes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1896. — *J. Jacome de Campos*, syndico.

Fica transferida para quando de novo se annunciar, e por motivo de força maior, a venda a que por alvará de autorisação do Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial, tinha de proceder hoje em Bolsa, o corretor Ismael de Ornellas Bittencourt.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1896. — *J. Jacome de Campos*, syndico.

Café

Lavado.....	128256	163100
Superior.....	não ha	
1ª boa.....		
1ª regular.....	128052	128506
1ª ordinaria.....	118371	118916
2ª boa.....	108890	128392
2ª ordinaria.....	98370	118302

Observações
 5 % das entradas.
 Faltou um corretor.
 9,5 % das entradas.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Industrial Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 30 DE ABRIL DE 1896

Aos 30 dias de 1896, nesta cidade do Rio de Janeiro e na casa da rua do Hospicio n. 3 B, séde da sociedade anonyma Empreza Industrial Brasileira, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os accionistas da mesma empreza, como mostrará o livro de presença, sendo aclamado presidente o accionista coronel João Pedro Caminha, que convidou para secretarios os accionistas Dr. Frederico Smith de Vasconcellos e Julio Rodrigues de Azevedo.

Constituida assim a mesa, o presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral realisada, que depois de lida é approvada sem discussão.

O presidente mandou em seguida proceder á leitura do relatório da directoria da empreza relativo ao anno social findo e respectivos annexos e bem assim do parecer do conselho fiscal.

Feita esta leitura e postos em discussão o relatório e dito parecer, pediu a palavra o presidente da empreza e, entre outras considerações manifestou o seu contentamento pelo estado de prosperidade a que attingiu a

empreza no decurso do anno de 1895, como bem podiam apreciar os Srs. accionistas pelo relatório e seus annexos. Lastimou a administração da empreza ficasse privada dos serviços do Sr. José Gabriel de Azevedo que entretanto só deixou a directoria da empreza para prestar a esta serviços de ordem; communicou o preenchimento vaga aberta na directoria pela acceitação parte do Sr. Joaquim Gomes Cardia do convite que lhe fôra feito para aquelle cargo, conformidade com o disposto nos estatutos pediu á assembléa, que fosse o Sr. Cardia confirmado no dito cargo. Finalmente agradeceu ao conselho fiscal a sua valiosa cooperação e declarou que estava prompto a dar os esclarecimentos que lhe fossem exigidos tocante aos negocios da companhia, si os Srs. accionistas não estivessem satisfeitos com ministrados pelo relatório.

Continuando em discussão o relatório do conselho fiscal e ninguem pedindo a palavra foi posto a votos e approved por todos os accionistas presentes, salvo os membros directoria e do conselho fiscal, que se abstiveram de votar.

Em seguida o presidente da assembléa declarou que ia se proceder á eleição para o cargo de director vago, e convidou os Srs. accionistas a depositarem na urna as suas cédulas, e apurada a eleição foi eleito o Sr. Joaquim Gomes Cardia.

O presidente, proclamando o resultado da eleição, declarou o Sr. Cardia empossado no cargo effectivo de director da empreza.

Em continuação declarou o presidente que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplementes e convidou os Srs. accionistas a deporem na urna as suas cédulas.

Recollidas as mesmas, e apurada a eleição o seguinte resultado:

Membros effectivos

Joaquim José de Souza Guimarães.
 Francisco de Paula Chaves Campello.
 José Gabriel de Azevedo.

Supplementes

Dr. Frederico Smith de Vasconcellos.
 Coronel João Pedro Caminha.
 Julio Rodrigues de Azevedo.

O presidente proclamou este resultado da eleição empossados de seus cargos os membros eleitos para o conselho fiscal.

Pediu a palavra o accionista Dr. Frederico Smith de Vasconcellos e propoz que fosse inserido na acta um voto de louvor á administração da empreza pelos bons serviços prestados no anno social, cujas contas acabava de ser approvadas e submettida a votos esta proposta foi approvada por todos os accionistas presentes, abstando-se de votar os membros da directoria.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a honra que lhe conferiram os accionistas escolhendo-o para presidente da assembléa e declarou encerrada a reunião e vran lo-se do occorrido a presente acta, que vae assignada pela meza e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1896. — *João Pedro Caminha*, presidente. — *Dr. Frederico de Vasconcellos*, 1º secretario. — *Julio Rodrigues de Azevedo*, 2º secretario. — *Alberto Carlos Pinto de Almeida*. — *Joaquim Gomes Cardia*. — *Candido Caetano Ferraz*. — *Joaquim José de Souza Guimarães*. — *F. de P. Chaves Campello*. — *P. P. de D. Ignez Carolina L. Kammsetzer*. — *Julio R. de Azevedo*.

Empreza Industrial Brasileira

RELATORIO CONCERNENTE AO ANNO DE 1895

Srs. accionistas:
 Em 31 de dezembro de 1895 foi extrahido segundo balanço desta empreza, que tem ser exhibido para prestação de contas na assembléa geral ordinaria que se vae realizar a 30 do corrente mez, conforme determinação dos estatutos. Acompanhando este balanço cumpre apresentar uma exposição de todos os factos e melhoramentos, que foram prod

sidos nesse periodo de tempo, para que os Srs. accionistas reunam esclarecimentos do prospero estado da empresa.

A directoria tem enviado todos os esforços para corresponder a confiança que lhe foi dispensada, e tem se declarado por gravar em todos os seus actos a evidencia da melhor percepção ao seu alcance emanada do trabalho e applicação.

Assim como penetrada de seus deveres, tem dado a directoria o maior desenvolvimento possivel aos negocios da empresa, collocando-os numa verdadeira attitudede engrandecimento; de que os Srs. accionistas terão uma perfeita orientação não só examinando o balanço annexo com o resultado por elle apresentado, demonstrando a somma de 475:937\$810 o saldo da conta de lucros e perdas; como também prestando a devida attenção aos esclarecimentos seccionaes, que são offerecidos em seguida, com que fica preenchido este relatório tolo baseado nos mais exactos dados, que foram cuidadosamente compilados.

Sendo de attender que esse lucro indicado é o remanescente da deducção autorisada pelo art. 16º dos estatutos da empresa, levando-se a importancia de 291:979\$269 correspondente á 20 % á conta de fundo de reserva, e 291:979\$269 correspondente igualmente a 20 % á de lucros suspensos, e da deducção do dividendo do que faremos menção, não pôde ser mais lisonjeira, nem mais prospera a posição financeira e industrial desta empresa, que deve usar-se na epoca actual de anormalidades e geraes contratempos, de attingir a uma posição tão sobranceira e digna de justo apreço, satisfazendo e excedendo mesmo completamente a expectativa de quem tem os seus capitães nella applicados tão acertadamente.

Em virtude desse resultado foi distribuido o bonito dividendo de 400:000\$ ou 80\$900 por acção, equivalente aos dous semestres do anno findo; tendo-se para esse fim convidado os Srs. accionistas, por annuncio publicado em 28 de fevereiro proximo passado.

Começando a descrever synopticamente as construcções, augmentos e melhoramentos feitos durante este anno nas seções industriaes em Sapopemba, é de prever o entusiastico agrado com que os Srs. accionistas acolheram esta descripção, que é a verdadeira expressão da verdade, a saber:

ESTABELECIMENTOS NA FAZENDA DE SAPOPEMBA Olaria

Foi construido com todos os preceitos technicos e admiravel solidez um forno do systema Otto Bock comprehendendo 16 camaras e com capacidade para serem queimados diariamente de 20 á 25.000 tijolos e telhas.

Construiu-se mais um grande barracão, forrado com telhas de zinco para coberta do referido forno, das dimensões de 53 metros de comprimento por 15 metros de largo e cinco barracões (seccadores para deposito de tijolos e telhas, de 50 metros de comprimento por 10,60 metros de largura cada um.

Foram montadas uma machina e uma prensa — Pim & Comp. — para fabricação de telhas, systema francez; e prolongados trilhos com gyratores por todas os seccadores em diversas direcções para facilitar o serviço do transporte do material.

Estas são as construcções, machinas e accessorios acrescentados ao que já havia prompto e montado no anno de 1894; de que o anterior relatório fez menção, quando tratou desta seção.

Ainda tem de ser contemplada nesta descripção a linha ferrea que esta empresa mandou assentar em augmento á que a fazenda já possuia; comprehendendo este augmento dous desvios de 200 metros cada um, que passam pelos lados do forno, a fim de facilitar o transporte do tijolo e telha conduzidos por wagons da Empresa para wagons da Estrada de Ferro Central.

Serraria

Installou-se este estabelecimento, proximo ao Engenho da Fazenda, tendo-se construido um edificio com 63 metros de comprimento

por 12m,30 de largo, e ali foram montados os seguintes machinismos mais aperfeçoados:

- Um locomovel a vapor de 20 cavallos de força dos autores Ruston, Próctor & Comp.;
- Uma machina de aplainar (Robinson, Sons);
- Uma serra circular (Marshall, Sons & Comp.);
- Uma serra sem fim (Robinson & Sons);
- Um engenho de serrar pinho (Robinson, Sons);
- Uma machina de furar (idem);
- Uma machina de esmeril;
- Um rebolo.

Além deste edificio foram construidos mais tres barracões ligados, em prolongamento, tendo 25 metros de comprimento por 15 de largo cada um, que servem para deposito de madeiras.

A partir da linha ferrea do Engenho, construiu-se um desvio de 200 metros de extensão que vae enfrentar com essas officinas, para conducção de madeiras e outros materiaes de construcção, de que esta seção mantém sempre um completo deposito para suas construcções e para fornecimentos fora; tendo feito aquisição de consumidores aquem calém da fazenda, nos suburbios e pontos do interior, pela facilidade de seus suprimentos com grande economia de tempo; por isso que os seus pedidos feitos á Capital lhes chegam com uma demora que lhes é assás prejudicial.

Engenho

Este estabelecimento que fabrica a melhor aguardente e alcool, que vem ao mercado, além de perfeitamente montado que era, fez-se montar um novo alambique Egrot n. 8, mandado vir da Europa, que pôde distillar de 20 a 21 pipas de aguardente em 24 horas.

Montou-se igualmente uma bateria de bombas Egrot, para o funcionamento dos alambiques, podendo trabalhar um, dous ou os tres alambiques que existem, só ou conjuntamente.

Foram feitas e assentadas 44 dornas, para a fermentação do caldo, tendo cada uma a capacidade de 20 pipas.

Locomotiva, wagons e linha ferrea

Fez-se aquisição de uma nova locomotiva Krauss & Comp., de Munich, de força de 30 cavallos, bem como 10 wagons novos, Orestein & Rappel, de Berlin. Além dos prolongamentos feitos nas seções de Olaria e Serraria, já indicados, foram estendidos mais 150 metros de trilhos, desde á rua das Mangueiras até ao novo predio em construcção em frente á estação da estrada de ferro; cuja applicação é o transporte de materias e outros fins subseqüentes, prestando relevantes serviços pela rapidez e economia.

Mais de mil dormentes foram substituidos por outros novos de madeira de lei e grande parte de aço.

Elificações

Construiu-se no corrente anno de 1895 o seguinte:

- Um grupo de casas com oito lances para moradia.
- Um dito, dito, com seis ditos, idem.
- Um dito, dito, com oito ditos, idem.
- Um dito, dito, com seis ditos, idem.
- Um dito, dito, com dous ditos, idem, (de maiores dimensões).
- Um dito, dito, com dous ditos, idem, (em frente á estação).
- O edificio para a serraria.
- O forno da olaria.
- Oito barracões cobertos com telhas de zinco.

Começou-se a construir, um grande predio, em frente á estação, para padaria e confeitaria, bilhar, etc., já arrendado para esse ramo de negocio.

Este bonito predio presentemente está quasi concluido, e apresenta uma bella perspectiva pela sua luxuosa fachada, salientando-se mais ainda pela solidez em harmonia com o bom gosto.

Todas as construcções primam pela solidez, tendo sido empregados materiaes de primeira qualidade, todos, preparados nas proprias officinas da empresa alli installadas.

Terrenos em S. Francisco Xavier

Divididos em lotes estes terrenos, conforme foram os projectos da empresa e devido á incontestavel salubridade do local, alguns lotes foram vendidos durante o anno de 1895.

Apezar de terem elles sido reputados por preços baixos todavia tem deixado algum resultado. Mas, convém á empresa continuar a estabelecer preços assim ao alcance de todos, porque, quanto mais lotes forem sendo vendidos, tanto mais valor ficam tendo os lotes que restarem, e então se aproveitará a oportunidade de melhor serem reputados. Com isto valorisa-se a nossa propriedade e a daquelles que tiverem feito aquisição de lotes, ainda neste periodo de tempo, em que a empresa está sustentando a modicidade dos preços.

Transferencias de acções

Foram lavrados 3 termos sendo:

Acções:	
3 de caução.....	100
1 de transferencia ao portador.....	50
Total.....	150

Finalizando e na convicção de terem sido prestados todos os necessarios esclarecimentos submettemos este relatório e balanço á apreciação dos Srs. accionistas, que será presente á assembléa geral ordinaria para approvação de contas si, entretanto, involuntariamente tiverem escapado quaesquer esclarecimentos, e que sejam reclamados conforme é do direito, a directoria attenderá como é de seu dever, offerecendo-os clara e precisamente para que a assembléa tome completo conhecimento do florescente estado desta empresa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1896.—Camdido Caetano Ferraz, presidente.

Parecer do Conselho Fiscal

Declaramos que procedendo a exam, e da escripturação da Empresa Industrial Brasileira para que fomos convidados, verificamos a maior ordem, clareza e precisão, tanto nos livros como em todos os respectivos papeis e documentos.

Perfeitamente satisfeitos com o estado em que foi tudo encontrado, do zelo e exactidão não podemos privar-nos a demonstração de apreço dispensada á directoria, que tão dignamente dirige os destinos desta empresa.

Collocada como está em uma posição solida e prospera, conforme se evidencia das suas contas e balanço, que serão presentes á assembléa geral ordinaria convocada para 30 do corrente mez, é de esperar que, dispondo assim de accumulados recursos, não se fará demorar um futuro de todo o brilhantismo; sendo assim coroados de tão bom exito, os esforços e applicação da directoria, que merece dos Srs. accionistas justos louvores.

Accentuando sobremodo e assim com victimaente nossa opinião a respeito, cumpra irmos de perfeita harmonia dando de parecer que as referidas contas e balanço devem ser na proxima assembléa geral ordinaria unanimemente approvados.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1896.—Joaquim José da Souza Guimarães.—F. de P. Chaves Campello.

Demonstração da conta — Lucros e perdas

Importancia de 10 % que se abate nas seguintes contas:	
Despezas de installação....	243\$110
Luzes de arrendamento.	405\$000

	648\$110	
Saldo das se- guintes con- tas :		
Gastos geraes..	58:193\$370	
Honorarios....	17:700\$000	
Commissões ...	656\$200	
Premios e des- contos.....	40:100\$862	
	116:650\$432	
Lucro das di- versas sec- ções confor- me respecti- vos demon- strativos ...	1.557:583\$66	
Saldo da conta:		
Propriedades e terrenos, con- ta de aluguel.	16:909\$500	
Acções e debentures, lucro verificado...	25:716\$740	
Propriedades e terrenos :		
Idem idem....	12:711\$16)	
Porcentagem á Directoria...	35:816\$076	
Importancia correspondente a 20 % s/lucros que se leva a c/ — Fundo de Reserva.....	291:979\$269	
Idem idemidem a conta—Lucros suspen- sos.....	291:979\$269	
Idem do divi- dendo distri- buido corre- spondendo a 80.000 por acção s/ 5.000 ditas.....	400:000\$000	
Saldo que passa para 1896...	475:937\$810	
	1.613:010\$966	1.613:010\$966

RESUMO DO BALANÇO GERAL DE TUDO QUANTO CONSTITUE O ACTIVO E PASSIVO DA EMPRESA INDUSTRIAL BRAZILEIRA ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Activo

Acções e debentures.....	866:183\$920
Apólices e let- tras hypothecarias.....	98:509\$730
Engenho cen- tral, em Sa- popemba c/ movimento..	103:385\$000
Serraria c/ mo- vimento.....	200:013\$750
Olaria, em Sa- popemba c/ movimento..	21:370\$000
Propriedade e terrenos	929:508\$600
Serraria c/ ca- pital.....	59:087\$325
Olaria c/ capi- tal.....	352:491\$885
Semoventes....	14:713\$900
Letras a rece- ber.....	1.267:395\$080
Alugueis a re- ceber.....	5:600\$800
Diversas c/ ac- ções.....	112:400\$000
Contractos e concessões...	400:209\$760
Hypotheca....	383:356\$000
Cauções.....	783:700\$000
Acções caucio- nadas da di- rectoria.....	20:000\$000

Despezas de in- stallação....	2:188\$041
Luvras de ar- rendamento.	3:645\$000
Movéis e uten- sillios.....	1:753\$500
Supprimento...	1.346:366\$070
Titulos em c/ corrente.....	72:338\$000
Contas corren- tes.....	1.120:348\$250
Caixa, dinhei- ro existente.	166:505\$110
	8.331:047\$721

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de re- serva.....	*291:979\$269
Caução da di- rectoria....	20:000\$000
Acções e lettras caucionadas..	783:700\$000
Acções empre- stadas.....	112:400\$000
Letras a pagar.	602:850\$040
Letras descont- tadas.....	830:453\$270
Letras endos- sadas.....	61:395\$870
Titulos descont- tados.....	72:338\$000
Bens hypothec- cados.....	333:356\$000
Diversas con- tas.....	1.305:467\$470
Secção de con- tractos.....	1.346:363\$070
Férias e des- pezas a pa- gar.....	47:212\$860
Contas corren- tes.....	34:611\$793
Dividendos a distribuir....	400:000\$000
Lucros suspen- sos.....	291:979\$269
Lucros e per- das, saldo que passa ao seguinte se- mestre.....	475:937\$810
	8.331:047\$721

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895. — *Candido Caetano Ferraz*, presidente. — *José Coelho de Azevedo*, chefe da contabilidade.

Companhia Commercio Nacional

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 7 DE MAIO DE 1896

No dia 7 de maio de 1896, á 1/2 hora depois do meio-dia, reunidos 32 accionistas representando 4.340 acções, como consta do livro de inscripção dos presentes, o Sr. presidente declara que, estando representados mais de dous terços do capital, abre a sessão e, na fórma determinada nos estatutos, convida a assembléa a indicar quem presida aos seus trabalhos.

O Sr. commendador Castro e Mello propõe, e é unanimemente approvado, que se conserve na presidencia da mesa o Sr. presidente da companhia. Este agradece a honra que lhe confere a assembléa e convida para secretarios os Srs. commendador Castro e Mello e Gabriel Filgueiras, que tomam assento a seu lado.

O Sr. presidente declara o fim da reunião de accordo com o convito feito pelos jornaes, e convida o Sr. secretario a fazer a leitura da acta da ultima assembléa geral, a qual lida e posta em discussão é em seguida approvada unanimemente.

O Sr. presidente justifica as propostas que tem de submeter ao conhecimento da assembléa, as quaes importam em alterações nos estatutos, e o Sr. secretario logo depois as lê.

Proposta

1.º Que o art. 1.º dos estatutos fiquo redigido da seguinte fórma:

Art. 1.º Fica instituido a sociedade anonyma—Companhia Commercio Nacional—tendo por fim o commercio em grosso e a retalho de generos de produção nacional, taes como assucar, café e outros.

Consignações de toda a especie, exploração de trapiches e navegações a vapor ou a vela de cabotagem, por si ou pelo modo que melhor convier.

2.º Que ao art. 9º se addite: ou dada a vaga, a juizo dos directores que permanecerem, poderá a administração da companhia continuar a ser feita sómente por dous directores, um dos quaes será o presidente, distribuindo entre os dous, as attribuições da directoria como melhor convier aos interesses sociaes, e nesse caso ficará creado um lugar de director substituto, cuja nomeação incumbe aos dous directores prover, até que a primeira assembléa geral ordinaria confirme a nomeação ou eleja outro. O director substituto quando em exercicio terá a remuneração de 2:000\$ (dous contos de réis) mensaes.

O Sr. presidente submete á discussão as propostas separadamente e não havendo quem pedisse a palavra foram postas a votos e approvadas unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento, pedindo-lhes de se conservarem na sala, ainda o tempo necessario para se lavrar esta, que é lida, approvada e assignada por todos os presentes. (Assignados)—A. C. Chaves de Faria, presidente.—S. S. Castro e Mello, 1º secretario.—Gabriel Filgueiras, 2º secretario.—H. Dunham, por procuração de A. O. Pinto.—H. Dunham, por procuração de A. Vaz de Carvalho.—Lyceu Litterario Portuguez e Narciso F. da Silva Neves.—Gabriel Filgueiras, por procuração de D. Constança Th. de Meira Teixeira.—Teixeira Borges & Comp.—João Vieira da Silva Borges.—Gastão J. Chaves Faria, por procuração de Giovanni Fogliani e sua mulher.—Gastão J. Chaves Faria.—Rins • Nogueira & Comp.—João Maximino Fins.—Joaquim Marques Nogueira, por procuração de J. S. de Castro Barbosa e Luiz Augusto Ferreira de Almeida.—Guilherme Joppert.—Idalio Gonçalves dos Reis.—Octavio Furquim Joppert, por si mesmo e por sua mulher.—Thomaz Augusto da Silva e Lindorf França.

ANNUNCIOS

Sociedade Commanditaria Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.

A disposição dos Srs. commanditarios, acham-se no escriptorio desta sociedade, á rua Primeiro de Março n. 34, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia 30 de junho proximo em que terá lugar, á 1 hora da tarde, a assembléa geral ordinaria, para conhecimento das contas do anno de 1895, parecer da commissão fiscal e eleição da mesma para o corrente anno.

Rio de Janeiro. — *Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.*

Empresa Ferreira-Maricá

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da empresa, o balanceto, lista de accionistas e demais papeis relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1895, convidando-se aos mesmos Srs. accionistas para a reunião de assembléa geral ordinaria que tem de tomar conhecimento e approvar a eleição para o conselho fiscal.

A reunião deverá ter lugar no dia 28 do proximo mez de junho, á rua do Ouvidor n. 45 (fundos), 1º andar.—*B. do Ladario.*